



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXI - Edição 5348 - Terça-feira, 27 de setembro de 2016
Divulgação: Terça-feira, 27 de setembro de 2016 Publicação: Quarta-feira, 28 de setembro de 2016

EXECUTIVO

Leis

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

LEI Nº 12.125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016, que "obriga o Executivo Municipal a adquirir produtos orgânicos para serem incluídos no cardápio da merenda escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino".

LEI Nº 12.125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172423_1.pdf

LEI Nº 12.112, DE 22 DE AGOSTO DE 2016, que "cria, extingue, denomina e delimita os bairros que integram o território do Município de Porto Alegre e revoga as Leis nos 1.762, de 23 de julho de 1957; 2.022, de 7 de dezembro de 1959; 2.681, de 21 de dezembro de 1963; 2.688, de 26 de dezembro de 1963; 3.159, de 9 de julho de 1968; 3.193-A, de 29 de outubro de 1968; 3.671, de 19 de julho de 1972; 4.166, de 21 de setembro de 1976; 4.249, de 27 de dezembro de 1976; 4.685, de 21 de dezembro de 1979; 4.686, de 21 de dezembro de 1979; 4.876, de 24 de dezembro de 1980; 5.799, de 19 de novembro de 1986; 6.218, de 17 de outubro de 1988; 6.571, de 8 de janeiro de 1990; 6.572, de 8 de janeiro de 1990; 6.594, de 31 de janeiro de 1990; 6.704, de 19 de novembro de 1990; 6.720, de 21 de novembro de 1990; 6.893, de 12 de setembro de 1991; 6.911, de 17 de outubro de 1991; 7.155, de 1º de outubro de 1992; 7.954, de 8 de janeiro de 1997; 8.258, de 22 de dezembro de 1998; 9.993, de 16 de junho de 2006; 10.364, de 22 de janeiro de 2008; 10.724, de 9 de julho de 2009; 11.058, de 11 de março de 2011; e 11.787, de 23 de janeiro de 2015".

LEI Nº 12.112, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172548_1.pdf

Lei 12.112 - ANEXO I - Mapa Geral - Espacialização dos limites de bairros de Porto Alegre

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172548_2.pdf

Lei 12.112 - ANEXO II - Índice dos mapas da espacialização individual dos limites de cada bairro

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172548_3.pdf

Lei 12.112 - ANEXO II - Mapas de bairros individuais de 1. Aberta dos Morros a 33. Higienópolis

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172548_4.pdf

Lei 12.112 - ANEXO II - Mapas de bairros individuais de 34. Hípica a 66. Pitinga

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172548_5.pdf

Lei 12.112 - ANEXO II - Mapas de bairros individuais de 67. Ponta Grossa a 94. Vila São José

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172548_6.pdf

Decretos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

DECRETO Nº 19.509, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016, que "altera o caput do art. 1º do Decreto nº 19.089, de 24 de julho de 2015 – que estabelece o valor da diária de hospedagem por animal, para fins de pagamento, por parte do Município, aos Credenciados para a prestação do serviço de albergagem de caninos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA) e revoga o Decreto nº 18.437, de 24 de outubro de 2013 – alterando o valor estabelecido pela diária de hospedagem".

DECRETO Nº 19.509, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172424_1.pdf

DECRETO Nº 19.497, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016, que "abre créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 9.715.094,00 (nove milhões, setecentos e quinze mil e noventa e quatro reais)".

DECRETO Nº 19.497, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016.

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172450_1.pdf

DECRETO Nº 19.507, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016, que "regulamenta a gratificação de Quebra de Caixa, instituída pela al. b do inc. IV do art. 110 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e regulamentada pelo art. 48 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, pelo art. 46 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, pelo art. 50 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, pelo art. 49 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e pelo art. 47-A da Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002".

DECRETO Nº 19.507, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172455_1.pdf

DECRETO Nº 19.508, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016, que "regulamenta a Lei 11.140, de 14 de outubro de 2011, alterada pela Lei 12.068, de 6 de junho de 2016 que institui a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS (GIQGS) e a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS (GIQAS)".

DECRETO Nº 19.508, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172534_1.pdf

EXECUTIVO PESSOAL

Atos

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

MODIFICA, em relação ao servidor JOSÉ CUSTÓDIO PIRES SILVEIRA, 19930, estatutário, Apontador, AC-1.03.04.D.11-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, o Ato 324, de 03/04/2007, que revisou o provento integral, concedendo-lhe a incorporação do valor correspondente à Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária - GRFPO, quanto ao código do cargo que passa a ser AC-1.03.04.D.11-2, com paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base nos artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03; CPF 06254918072, através do Ato 305, 21/09/2016 (processo 001.014096.07.2). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

MODIFICA, em relação ao servidor ITALO MARRANGHELLO, 4635.0, estatutário, Médico Clínico Geral, ES-1.24.EXMed.D.09-2, 20 horas, da Secretaria Municipal de Saúde, o Ato 2521, de 07/11/2012, que revisou o provento, a contar de 01/01/2011, no valor de, quanto à alteração da matrícula e composição do provento, para excluir a Gratificação de Incentivo Técnico (GIT) e incluir a Gratificação de Incentivo Médico (GIM), com paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples,

com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/03; artigo 165, inciso II, com redação da Lei Complementar 235/90, da Lei Complementar 133/85; artigo 117, parágrafo único, da Lei Complementar 478/02; artigo 4º, da Emenda Constitucional 20/98; vencimento com referência "D", artigo 32, da Lei 6309/88; Decreto Municipal 17098/11, Lei Complementar 677/11; avanços: 09+2 (55%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/87 e 124, todos da Lei Complementar 133/85; gratificação adicional (25%), artigo 125, da Lei Complementar 133/85; função gratificada incorporada de nível (03) - Chefe de Setor, artigos 110, inciso II e 129, todos da Lei Complementar 133/85; serviço extraordinário - média: (63h30min), artigos 37, inciso II; e 38, alterado pela Lei Complementar 342/95, todos da Lei Complementar 133/85; artigo 41, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei Complementar 478/02; artigo 56, da Lei 6309/88; gratificação do Hospital de Pronto Socorro (110%), artigo 40, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar 478/02; artigo 71, da Lei 6309/88, com redação dada pela Lei 8210/98; GIM - Gratificação de Incentivo Médico, artigos 21, 26 e 27, todos da Lei Complementar 677/11, alterada pela Lei Complementar 782/15; CPF 00162485034; através do Ato 306 de 22/09/2016 (processo 009.000952.12.5). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

Portarias

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a LAURO DE CARVALHO MACHADO, 300916/2, Administrador, ES101NS, da Secretaria Municipal de Cultura, a Função Gratificada Especial equivalente ao cargo em comissão de Coordenador, 11270001, da Coordenação da Memória Cultural, 10700005, da Secretaria Municipal de Cultural, durante o impedimento do titular LUIZ ANTONIO BOLCATO CUSTODIO, 957486/1, por motivo de férias, no período de 16/09/2016 a 30/09/2016, com base na Lei Complementar 549, de 09/05/2006, regulamentada pelo Decreto 15232, de 28/06/2006, através da Portaria 412, de 23/09/2016 (processo 001.003319.15.6).

AUTORIZA o afastamento de CRISTIANE DA COSTA NERY, Procuradora-Geral do Município, matrícula 334355/2, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, no dia 12/09/2016, a fim de participar de reunião do Conselho Deliberativo da ANPM – Associação Nacional dos Procuradores Municipais, tendo em vista convocação da instituição, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Através da Portaria 414 de 26/09/2016. (Processo 16.0.000045776-4)

NOMEIA MARIA ENCARNACION MORALES ORTEGA, 428921/4, da Secretaria Municipal de Governança Local, para responder pelo cargo em comissão de Conselheiro Tutelar (21250002), da Microrregião 03-Bom Jesus/Leste (23526003), da Secretaria Municipal de Governança Local, durante o impedimento do titular, ANA MARIA DE ALMEIDA RANGEL, 1061119/1, por motivo de férias, no período de 13/09/2016 a 27/09/2016, com base no artigo 69, §2, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 413 de 23/09/2016 (processo 001.003319.15.6).

RETIFICA a Portaria 174 de 8/04/2015, que passa a ter a seguinte redação: "DESIGNA GUILHERME KERBER, 681663, LETÍCIA OLIVEIRA VIDOR, 424125, MARCOS BERWANGER PROFES, 1026844, VALTER SACILOTTO, 1011146 e DAVID SCHUCH BERTOGLIO, 956548, todos da SMAM, para integrarem o Grupo Técnico para avaliação das Manifestações de Interesse e posteriormente avaliarem as propostas para Contratação de Serviços de Consultoria para Elaboração de Projetos Executivos Arquitetônicos e demais Projetos Complementares, incluindo a Coordenação e Compatibilização dos Projetos para o Novo Prédio da Zona Extremo Sul, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no

município de Porto Alegre/ RS e aprovação de faturas da empresa selecionada". Através da Portaria 415, de 26/08/2016. (Processo 001.007687.15.0)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CESSA, em relação a CAROLINE CALLEGARO, 157548/3, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Departamento de Esgotos Pluviais, a contar de 05/09/2016, os efeitos da Portaria 1933 de 12/08/2016, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 22/08/2016, que concedeu Gratificação Especial por Exercício de Atividades de Lançamento de Tributo, Arrecadação, Execução e Controle da Receita, da Despesa, de Empenho e de Preparo de Pagamento, correspondente à função gratificada de nível 2, através da Portaria 2162 de 21/09/2016 (Processo 001.003319.15.6).

CESSA, em relação a ANA ALICE PRETTO, 441494/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 16/09/2016, os efeitos da Portaria 1262 de 20/05/2016, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 25/05/2016, que concedeu Gratificação Especial por Exercício de Atividades de Lançamento de Tributo, Arrecadação, Execução e Controle da Receita, da Despesa, de Empenho e de Preparo de Pagamento, correspondente à função gratificada de nível 2, através da Portaria 2165 de 21/09/2016 (Processo 001.003319.15.6).

CONCEDE, a CAROLINE CALLEGARO, 157548/3, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Departamento de Esgotos Pluviais, a contar de 05/10/2016, Gratificação Especial por Exercício de Atividades de Lançamento de Tributo, Arrecadação, Execução e Controle da Receita, da Despesa, de Empenho e de Preparo de Pagamento, correspondente à função gratificada de nível 2, com base na Lei 6309 de 28/12/1988, artigo 70; Lei 7691 de 31/10/1995, artigo 2º, parágrafo único; Decreto 11351 de 03/11/1995, artigos 1º e 2º, através da Portaria 2163 de 21/09/2016 (Processo 001.003319.15.6).

CONCEDE, a ANA ALICE PRETTO, 441494/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01/10/2016, Gratificação Especial por Exercício de Atividades de Lançamento de Tributo, Arrecadação, Execução e Controle da Receita, da Despesa, de Empenho e de Preparo de Pagamento, correspondente à função gratificada de nível 2, com base na Lei 6309 de 28/12/1988, artigo 70; Lei 7691 de 31/10/1995, artigo 2º, parágrafo único; Decreto 11351 de 03/11/1995, artigos 1º e 2º, através da Portaria 2166 de 21/09/2016 (Processo 001.003319.15.6).

DESIGNA ROBERTO DE SOUZA DEL FRARI, 1154206/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Administração, para responder pela função gratificada de Chefe de Equipe, 11150005, do/da Equipe de Apoio Operacional/Escola de Gestão Pública/Secretaria Municipal de Administração, 12501020, substituindo MARIA BEATRIZ COSTA CABRAL COSTA SILVA, 203662/1, Professor M5, ED103M5, por motivo de Licença Prêmio, de 26/09/2016 a 10/10/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 2195 de 23/09/2016.

MODIFICA, em relação a NATASHA DUARTE AMARANTE, 1072692/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Administração, os efeitos da Portaria 1926 de 11/08/2016, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 16/08/2016, que designou para substituir MARIA BEATRIZ COSTA CABRAL COSTA SILVA, 203662/1, Professor M5, ED103M5, na função

gratificada de Chefe de Equipe, 11150005, do/da Equipe de Apoio Operacional/Escola de Gestão Pública/Secretaria Municipal de Administração, 12501020, quanto ao período que passa a ser de 25/08/2016 a 19/09/2016 e não como costou, através da Portaria 2197 de 26/09/2016.

NOMEIA CAROLINE CALLEGARO, 157548/03, Assistente Administrativo, AA10406, do Departamento de Esgotos Pluviais, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Seção, 11250002, da Seção Centro de Conservação, 04502002, do Departamento de Esgotos Pluviais, durante o impedimento do titular, EDUARDO DAUDT SCHAEFER, 1033980/01, por motivo de licença prêmio, no período de 05/09/2016 a 04/10/2016, com base no artigo 69, §2º, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2161, de 21/09/2016 (processo 16.0.000049965-3).

NOMEIA ANA ALICE PRETTO, 441494/1, Assistente Administrativo, AA10406, da Secretaria Municipal de Educação, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Especialista 21260001, da Assessoria Técnico-Pedagógica 15004005, da Secretaria Municipal de Educação, durante o impedimento do titular, JOAO BATISTA DA COSTA PEREIRA, 620133/1, por motivo de Licença-Prêmio, no período de 16/09/2016 a 30/09/2016, com base no artigo 69, §2º, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2164, de 21/09/2016 (processo 16.0.000048074-0).

NOMEIA WALESKA RODRIGUES LUCAS, 501600/02, Assistente Administrativo, AA10406, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, para responder pelo cargo em comissão de Gestor C, 11260010, da Secretaria Adjunta do Povo Negro 31810001, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, durante o impedimento do titular, FERNANDA GUTIERREZ KIELING, 777460/03, por motivo de férias, no período de 29/09/2016 a 05/10/2016, com base no artigo 69, §2º, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2151, de 16/09/2016 (processo 16.0.000049712-0).

NOMEIA, no cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, ES.1.25.NS.A, na Secretaria Especial dos Direitos Animais, o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 535 com homologação disponibilizada no DOPA em 06/11/2015, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, com base legal no artigo 20, parágrafo único, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 2193 de 23/09/2016 (Processo eletrônico 16.0.000038398-1, autorizado em 02/09/2016).

NOME	CLASSIFICAÇÃO	Favor comparecer junto à Equipe de Ingresso, situada na Rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, Sala 915, na QUINTA-FEIRA, 29/09/2016, às 16h , a fim de tratar de sua respectiva nomeação e encaminhar os exames complementares de ingresso e o agendar sua posse, portando documento de identificação, com foto.
ALESSANDRO COELHO GOMES DE OLIVEIRA	1º Negro (29º geral)	

GESTOR B, DO CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS, DA SRH, DA SMA, no uso de suas atribuições legais,

CESSA, a contar de 09/09/2016, em relação a IGNEZ GOMES BORGES, 1017314/1, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 1284 de 30/03/2015, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 10/04/2015, que convocou para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, através da Portaria 4475 de 26/09/2016 (Processo 001.003315.15.0).

CESSA, a contar de 16/09/2016, em relação a ANA ALICE PRETTO, 441494/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, os efeitos da Portaria 2582 de 02/05/2016, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 25/05/2016, que convocou para cumprir Regime de Tempo Integral, através da Portaria 4472 de 26/09/2016 (Processo 001.003315.15.0).

CONCEDE, a JAQUELINE BUTIERRES DA ROSA, 348603/1, Professor M4, ED103M4, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, Abono de Permanência, a contar de 04/08/2016, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 4471 de 26/09/2016 (Processo 001.014268.15.9).

CONCEDE, a INAJARA MELO DA SILVA, 278285/1, Monitor, SA10806, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, Abono de Permanência, a contar de 01/09/2016, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 4468 de 23/09/2016 (Processo 001.014268.15.9).

CONCEDE, a CARLOS JOSE DE SOUZA, 95920/2, Operario, AC11002, efetivo, do/da Departamento de Esgotos Pluviais, Abono de Permanência, a contar de 20/09/2016, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 4470 de 23/09/2016 (Processo 001.014268.15.9).

CONCEDE, a PAULO MOACIR CITO SILVA, 169927/1, Recepcionista, AA10804, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, Abono de Permanência, a contar de 22/09/2016, com base na Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003, artigo 3º, § 1º, através da Portaria 4469 de 23/09/2016 (Processo 001.014268.15.9).

CONVOCA ENIZIA ROCHA COSTA CAMPOS, 1147730/3, Assessor Especialista, 21260001, comissionado, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 05/09/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 4361 de 15/09/2016 (Processo 001.003315.15.0).

CONVOCA CAROLINA TOSETTO CACHOEIRA, 1340298/1, Medico Especialista, ESM101ESM, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para prestar Serviço Noturno, a contar de 29/08/2016, com base na Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 57 e 58; Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, III, 41, 110, V, "b", através da Portaria 4453 de 22/09/2016 (Processo 001.003315.15.0).

CONVOCA VEIMAR POSTALI, 256885/1, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Complementar de Trabalho, de 08/08/2016 a 06/09/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 4448 de 22/09/2016 (Processo 001.003315.15.0).

CONVOCA VILMA NASCIMENTO FRAGA, 257166/3, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Complementar de Trabalho, de 06/09/2016 a 31/12/2016,

com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 4447 de 22/09/2016 (Processo 001.003315.15.0).

CONVOCA PEDRO FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA, 788299/4, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Complementar de Trabalho, a contar de 01/09/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 4459 de 22/09/2016 (Processo 001.003315.15.0).

CONVOCA IGNEZ GOMES BORGES, 1017314/1, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Suplementar de Trabalho, a contar de 02/10/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 4477 de 26/09/2016 (Processo 001.003315.15.0).

CONVOCA ANA ALICE PRETTO, 441494/1, Assessor Especialista, 21260001, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, de 16/09/2016 a 30/09/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "b", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, II, 38 a 42 e 43 II, através da Portaria 4473 de 26/09/2016 (Processo 001.003315.15.0).

CONVOCA ANA ALICE PRETTO, 441494/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime de Tempo Integral, a contar de 01/10/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "a", 110, III e 131 a 133; Lei 6309 de 28/12/1988, artigos 36, I, 37 e 43, I, através da Portaria 4474 de 26/09/2016 (Processo 001.003315.15.0).

CONVOCA IGNEZ GOMES BORGES, 1017314/1, Professor M5, ED103M5, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Educação, para cumprir Regime Complementar de Trabalho, de 09/09/2016 a 01/10/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigos 37, I, "c", 110, III e 131 a 133; Decreto 14521 de 01/04/2004, artigo 4º; Lei 6151 de 13/07/1988, artigos 30 a 37, através da Portaria 4476 de 26/09/2016 (Processo 001.003315.15.0).

MODIFICA, em relação a KARINA DUARTE SIMANKE, 1340360/1, Técnico em Enfermagem / Temporário, TEMP4, temporário, do/da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 4233 de 09/09/2016, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 21/09/2016, que convocou para cumprir Regime de Tempo Integral, quanto à portaria que passa a ser 4232, de 22/09/2016 e não como constou, através da Portaria 4232 de 22/09/2016 (Processo 001.003315.15.0).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA ELTON SILVEIRA, 1152840/1, Assistente Administrativo, AA10406, efetivo, do/da Secretaria

Municipal de Obras e Viação, para responder pela função gratificada de Chefe de Equipe, 11150005, do/da Equipe de Apoio Administrativo/Escritório Municipal de Projetos e Obras/Secretaria Municipal de Obras e Viação, 14501003, substituindo LOUISE MASCOLO GIL, 1029363/2, Assistente Administrativo, AA10406, por motivo de Licença Prêmio, de 02/09/2016 a 16/09/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 255 de 26/09/2016.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA MARGUERITA RAMON DE BERNARDES, 53616.0/1, assistente administrativo, JORGE LUIS DOS SANTOS, 20523.3/2, operário, IVALDO DE ARAÚJO, 41620.7/1, assistente administrativo e TATIANA FRIEDRICH 115811.2/1, assistente administrativo, todos da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão Inventariante para o exercício de 2016, de acordo com a Instrução Normativa SMF 01/2013, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre de 18/02/2013, para nos dias 03/10/2016 a 07/10/2016, realizarem exclusivamente o Inventário Patrimonial, sob a orientação da Área de Patrimônio/SMF, sendo garantido a todos os membros desta Comissão acesso irrestrito às salas, armários e gavetas, objetivando o completo levantamento dos bens existentes, inclusive dos equipamentos de informática. Após, deverá ser elaborado o apontamento das inconsistências entre os bens existentes fisicamente e os constantes no Cadastro de Bens Patrimoniais (CBP), bem como das providências tomadas, devendo as mesmas constar na Ata de Encerramento, que deve ser incluída no processo de Inventário e entregue até 05 de dezembro de 2016 à Área de Patrimônio/SMF, através da Portaria 84, de 22/09/2016.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA JULIA JANSSEN DE SA, 1299956/1, Arquiteto, ES102NS, efetivo, do/da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela função gratificada de Chefe de Unidade, 11160004, do/da Unidade de Serviços Gerais/Divisão Administrativo Financeira/Hospital de Pronto Socorro/Secretaria Municipal de Saúde, 18603004, substituindo MARLENE DOERING, 166276/5, Arquiteto, ES102NS, por motivo de LICENÇA AGUARDANDO APOSENTADORIA, de 21/08/2016 a 19/09/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 1252 de 22/09/2016.

RETIFICA a Portaria 968/2016, que autoriza ROSANE TEREZINHA BALTAZAR, 536675/01, Enfermeira, VINICIUS DE CASTRO GREFF, 371649/02, Médico Especialista, JOÃO MARCELO LOPES FONSECA, 397584/03, Médico Especialista, TATIANA RAZZOLINI BREYER, 536754/01, Enfermeira e BIANCA DOMINGUES BERTUZZI, 784518/02, Médica Especialista, a afastarem-se de suas funções para participarem do Curso de Gestão Avançada em Serviços de Urgência e V Congresso Brasileiro de Urgência e Emergência, de 19 a 23 de Setembro de 2016, em Porto Alegre/RS, com ônus para o Município, incluindo vencimentos e demais vantagens, em relação a matrícula e vínculo do servidor VINICIUS DE CASTRO GREFF que passa a ser 371649/02 e 03 e não como constou, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 1213, de 26/09/2016 (processo 16.0.000036684-0).

TORNA SEM EFEITO a Portaria 927/2016, que autoriza KAREN LINDORFER LIVI, 290303/01, Enfermeira, a afastar-se de suas funções para participar do 1º Fórum Municipal de Saúde e Paz no

Trânsito da cidade de Cuiabá, de 26 a 29 de setembro de 2016, em Cuiabá/MT, sem ônus para o Município, exceto vencimentos e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, através da Portaria 1270, de 26/09/2016 (processo 16.0.000035684-4).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA JORGE LUIS CORREA, 66555/3, Mecânico, OP10204, efetivo, do/da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Chefe Zeladoria Praça, 11140002, do/da Seção de Administração de Praças e Jardins/Divisão de Administração de Parques, Praças e Jardins/Supervisão de Parques, Praças e Jardins/Gabinete do Secretário/Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 20502008, substituindo CARLOS ROBERTO DA SILVA AMARAL, 119730/3, Guarda-Parques, FV10206, por motivo de Licença Prêmio, de 01/08/2016 a 15/08/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 148 de 23/09/2016.

DESIGNA JORGE LUIS CORREA, 66555/3, Mecânico, OP10204, efetivo, do/da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Chefe Zeladoria Praça, 11140002, do/da Seção de Administração de Praças e Jardins/Divisão de Administração de Parques, Praças e Jardins/Supervisão de Parques, Praças e Jardins/Gabinete do Secretário/Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 20502008, substituindo CARLOS ROBERTO DA SILVA AMARAL, 119730/3, Guarda-Parques, FV10206, por motivo de Licença Prêmio, de 08/09/2016 a 22/09/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 149 de 23/09/2016.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA ROSELAINE DIAS DA SILVA, 486830/01, professor, a afastar-se do Município para participar como Vice-Presidenta do CNCD/LGBT na Reunião da Mesa Diretora do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoção dos Direitos de LGBT, nos dias 05 e 06/09/2016, na cidade de Brasília/DF, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 102, de 26/09/2016.

SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS ANIMAIS, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA os servidores BRUNO CASTILHOS NICOLA matrícula 1084500, assistente administrativo, MARIANA FERREIRA CASTRO 1100874, assistente administrativo, MAURICIO SILVEIRA SANTANA 1108522, Administrador, JULIANA KOENEN VIEIRA 1080539, Médica Veterinária, CAMILA FIGUEIREDO CARNEIRO MONTEIRO 1311387, Médica Veterinária para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão Interna de Seleção de Estágio da Secretaria Especial dos Direitos Animais, a partir da Portaria 041 de 26/09/2016.

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA LEONARDO PRADO KANTORSKI, 1233904/02, do Cargo em Comissão GERENTE DE PROJETOS I, do Gabinete da Direção-Geral, vaga 2000029, a contar de 13/09/2016, com base no Artigo 20 da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 2308 de 23/09/2016 (processo 16.10.000002546-5).

EXONERA MAURÍCIO REIS NOTHEN, 1173162/02, do Cargo em Comissão ASSESSOR DO DIRETOR-GERAL, do Gabinete da Direção-Geral, vaga 2000004, a contar de 13/09/2016, com base no Artigo 20 da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 2307 de 23/09/2016 (processo 16.10.000002446-9).

NOMEIA LEONARDO PRADO KANTORSKI, 1233904/02, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DO DIRETOR-GERAL, do setor 80401000 - Gabinete da Direção-Geral, vaga 2000004, a contar de 13/09/2016, com base no Artigo 20 da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 2309 de 23/09/2016 (processo 16.10.000002546-5).

DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

FORMALIZA AUSÊNCIA de MARIA DE LOURDES DA CUNHA WOLFF, 699862, tecnico em comunicacao social, ES219NS, Equipe de Jornalismo, MSP - Estudo Missão Especial Int Mun S/ Prejuízo, para participar da XIII Semana Interamericana e da XVI Semana Estadual da Água, nos dias 23 e 30/09/2016, em Tramandaí e Viamão, respectivamente, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 32, III, através da Portaria 2304 de 23/09/2016 (Processo 16.10.000002143.5).

FORMALIZA AUSÊNCIA de GUSTAVO HACK DE BARROS FALCAO, 541968, assistente administrativo, AA20406, Equipe de Educação Ambiental, MSP - Estudo Missão Especial Int Mun S/ Prejuízo, para participar da XIII Semana Interamericana e da XVI Semana Estadual da Água, no dia 30/09/2016, em Viamão, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 32, III, através da Portaria 2305 de 23/09/2016 (processo 16.10.000002143.5).

COORDENADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, da GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a MARCO AURELIO DA ROCHA CASTANHO, 301106/2, Guarda Municipal, FV20206, efetivo, do/da Equipe Operacional Iv /Coordenação de Segurança Patrimonial/Gerência de Serviços Compartilhados/Diretoria de Gestão Administrativa, de 12/07/2016 a 11/07/2017, Gratificação Especial pelo Exercício de Atividades de Lançamento de Tributo, Arrecadação, Execução e Controle da Receita, da Despesa, de Empenho e de Preparo de Pagamento, correspondente à função gratificada de nível 4, com base na Lei 6203 de 28/12/1988, artigo 62; Decreto 15754 de 05/12/2007; Decreto 18489 de 13/12/2013, através da Portaria 2312 de 23/09/2016 ().

DESIGNA AIRANA RAMALHO DO CANTO, 56120.7, da Gerência do Planejamento, como Presidente, CATHIA GENOVEZ OHY, 120762.8, da Gerência de Distribuição e Coleta, e CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, 22837.3, da Coordenação de Controle Operacional, para constituírem a Comissão de Recebimento Definitivo do Contrato "Execução dos Reservatórios Restinga", tendo a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório, a partir da data da Portaria, através da Portaria 2313 de 26/09/2016 (processo 003.080400.14.0).

DESIGNA INAYA FERNANDA DOS SANTOS LOPES, 1182811/1, Técnico em Tratamento de Água e Esgotos, TP20707, efetivo, do/da Equipe Ete Sarandi/Coordenação de Tratamento de Esgoto Norte/Gerência de Gestão Ambiental e Tratamento de Esgoto/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Líder de Equipe II, 1.2.1.2, do/da Equipe Ete Sarandi/Coordenação de Tratamento de Esgoto Norte/Gerência de Gestão Ambiental e Tratamento de Esgoto/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84211000, substituindo PAULO ROBERTO ALVES MACHADO, 701091/1, Operador de Estacao de Tratamento, OP20506, por motivo de licença aguardando aposentadoria, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, de 30/06/2016 a 28/08/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 2315 de 26/09/2016.

DESIGNA RODRIGO DA ROCHA ANDRADE, 557836/3, Biólogo, ES207NS, efetivo, do/da Gerência de Gestão Ambiental e Tratamento de Esgoto/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Gerente, 1.2.1.7, do/da Gerência de Gestão Ambiental e Tratamento de Esgoto/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84200000, substituindo EVANDRO RICARDO DA COSTA COLARES, 724250/1, Biólogo, ES207NS, por motivo de férias, de 05/09/2016 a 19/09/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 2319 de 26/09/2016.

DESIGNA MARIA DA GRACA DA SILVA ORTOLAN, 382441/2, Biólogo, ES207NS, efetivo, do/da Coordenação de Gestão Ambiental/Gerência de Gestão Ambiental e Tratamento de Esgoto/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Assistente Técnico I, 2.2.1.5, do/da Gerência de Gestão Ambiental e Tratamento de Esgoto/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84200000, substituindo RODRIGO DA ROCHA ANDRADE, 557836/3, Biólogo, ES207NS, por motivo de titular estar substituindo outra função gratificada, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 04, de 05/09/2016 a 19/09/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 2316 de 26/09/2016.

DESIGNA ROSEMARY MIRIAM DERLAM DE SOUZA, 788597/3, Técnico em Tratamento de Água e Esgotos, TP20707, efetivo, do/da Equipe de Gestão de Resíduos/Coordenação de Gestão Ambiental/Gerência de Gestão Ambiental e Tratamento de Esgoto/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Coordenador, 1.2.1.5, do/da Coordenação de Gestão Ambiental/Gerência de Gestão Ambiental e Tratamento de Esgoto/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84250000, substituindo MARIA DA GRACA DA SILVA ORTOLAN, 382441/2, Biólogo, ES207NS, por motivo de titular estar substituindo outra função gratificada, de 05/09/2016 a 19/09/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 2317 de 26/09/2016.

DESIGNA JOICINELI FAGUNDES DE OLIVEIRA BECKER, 1011243/2, Químico, ES218NS, efetivo, do/da Coordenação de Gestão Ambiental/Gerência de Gestão Ambiental e Tratamento de Esgoto/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, para responder pela função gratificada de Líder de

Equipe III, 1.2.1.3, do/da Equipe de Gestão de Resíduos/Coordenação de Gestão Ambiental/Gerência de Gestão Ambiental e Tratamento de Esgoto/Diretoria de Tratamento e Meio Ambiente, 84252000, substituindo ROSEMARY MIRIAM DERLAM DE SOUZA, 788597/3, Técnico em Tratamento de Água e Esgotos, TP20707, por motivo de titular estar substituindo outra função gratificada, de 05/09/2016 a 19/09/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 2318 de 26/09/2016.

DESIGNA ANA VALESCA LOPES MICHALSKI, 1124404/1, Engenheiro, ES211NS, efetivo, do/da Coordenação de Esgoto Centro/Gerência Distrital Centro/Diretoria de Operações, para responder pela função gratificada de Coordenador, 1.2.1.5, do/da Coordenação de Esgoto Centro/Gerência Distrital Centro/Diretoria de Operações, 86320000, substituindo MARTA SIRANGELO BAUERMANN, 663648/5, Engenheiro, ES211NS, por motivo de Licença-Prêmio, com gratificação pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, nível 06., de 12/09/2016 a 26/09/2016, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 2320 de 26/09/2016.

NOMEIA OLAVO NORBERTO LUDWIG JUNIOR, 713391/1, Técnico em Tratamento de Água e Esgotos, para responder pelo (a) cargo comissionado do(a) Seção ETAs Sul, do(a) Equipe ETE Serraria, 84223000, durante o impedimento do titular LUIZ CARLOS QUOOS, 700438/1, no período de 12/09/2016 A 26/09/2016, por motivo de Licença Prêmio com regime de dedicação exclusiva, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 69; Decreto 15047 de 13/01/2006, através da Portaria 2314 de 26/09/2016 (processo 16.10.000000420-4).

TORNA SEM EFEITO, em relação a LUIS CARLOS REIS CORREA, 735660/3, Agente de Serviços Externos, AC20104, efetivo, do/da Coordenação de Esgoto Norte/Gerência Distrital Norte/Diretoria de Operações, os efeitos do/da Portaria 1720 de 19/07/2016, publicado(a) no Diário Oficial de Porto Alegre em 22/07/2016 que designou para substituir CARLOS ALBERTO FORTES SANT ANNA, 701595/2, Mestre-De-Obras, OB20206, na função gratificada de Líder de Equipe I, 1.2.1.1, do/da Coordenação de Esgoto Sul/Gerência Distrital Sul/Diretoria de Operações, 86420000, por motivo de concessão indevida, através da Portaria 2311 de 23/09/2016 (Processo 003.000225.16.9).

**DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,
no uso de suas atribuições legais,**

CONCEDE, aos servidores relacionados no quadro abaixo, a gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento de tributos, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, do empenho e de preparo de pagamento, com base no artigo 65 da Lei 6310/88, alterado pela Lei 10481 de 02/07/2008, de nível 4, Contrato 19/12 - Equipe de Licitações e Contratos, através da Portaria 460 de 12/09/2016 (memorando 58/2016 – Coordenação de Obras).

MATRICULA	NOME	PERIODO
678305/01	DENISE PACHECO TILL CAMPOS	08/07/2016 a 03/01/2017
1143360/01	FABIO GOULART DE SOUZA	31/08/2016 a 03/01/2017
187050/03	ORESTES F. MARCON FILHO	23/10/2016 a 03/01/2017
677283/01	CARLOS ERNESTO G.FRIEDRICH	23/10/2016 a 03/01/2017
1034618/1	VAGNER CONCEIÇÃO NUNES	30/10/2016 a 03/01/2017
121268/03	VICTOR HUGO FELIX E SILVA	30/10/2016 a 03/01/2017

CONCEDE, aos servidores relacionados no quadro abaixo, a gratificação especial pelo exercício de

atividades de lançamento de tributos, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, do empenho e de preparo de pagamento, com base no artigo 65 da Lei 6310/88, alterado pela Lei 10481 de 02/07/2008, de nível 4, Contrato 12/15-Equipe de Licitações e Contratos, através da Portaria 463 de 13/09/2016 (processo 04.0001229.15.0).

MATRICULA	NOME	PERIODO
679279/01	ODAIR JOSE SEVERO DA SILVA	25/06/2017 a 14/07/2017
674749/02	JOAO LUIZ MARTINS PEREIRA	01/09/2016 a 14/07/2017

CONCEDE, face revisão, a contar de 11/01/2016, avanço 04, à servidora CARLA ANETT GUT NASSIF, 770441/08, Oficial de Gabinete em comissão, em conformidade com os artigos 122, redação alterada pela Lei Complementar 150 de 12/01/1987, e 123 da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, e Lei 7577 de 02/01/1995, através da Portaria 468 de 15/09/2016 (processo 16.14.000000509-9).

CONCEDE, aos servidores relacionados no quadro anexo, a gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento de tributos, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, do empenho e de preparo de pagamento, com base no artigo 65 da Lei 6310/88, alterado pela Lei 10481 de 02/07/2008, de nível 4, Contrato 10/2014-Equipe de Licitações e Contratos, através da Portaria 473 de 19/09/2016, (memorando 61/2016 - Coordenação de Obras).

MATR.	NOME	PERIODO
940413/04	JOSE FRANCISCO RODRIGUES FURTADO	23/10/2016 a 30/11/2016
1309960/01	CRISTIANO SPOHR	01/08/2016 a 30/11/2016

CONCEDE, no período de 30/10/2016 a 31/10/2016, ao servidor PAULO CESAR ESCHBERGER ALVES, 1147650/01, engenheiro, a gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento de tributos, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, do empenho e do preparo de pagamento, com base no artigo 65 da Lei 6310/1988, alterado pela Lei 10481/2008, de nível 4, Contrato 17/2013 - Equipe de Licitações e Contratos, através da Portaria 475 de 19/09/2016 (memorando 60/2016 - Coordenação de Obras).

CONCEDE, no período de 01/10/2016 a 06/07/2016, ao servidor ADEMIR ANTONIO MARIA, 1065645/01, chefe de equipe, em comissão, a gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento de tributos, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, do empenho e do preparo de pagamento, com base no artigo 65 da Lei 6310/88, alterado pela Lei 10481 de 02/07/2008, de nível 4, Contrato 07/2016-Equipe de Licitações e Contratos, através da Portaria 477 de 19/09/2016 (processo 004.000548.16.2).

CONCEDE, no período de 31/03/2017 a 09/04/2017, ao servidor LUIZ FERNANDO OLENDZKI DE MACEDO, 673617/02, engenheiro, a gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento de tributos, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, do empenho e do preparo de pagamento, com base no artigo 65 da Lei 6310/1988, alterado pela Lei 10481/2008, de nível 4, Contrato 42/2014 - Equipe de Licitações e Contratos, através da Portaria 479 de 19/09/2016 (memorando 59/2016 - Coordenação de Obras).

CONCEDE, no período de 30/10/2016 a 12/12/2016, ao servidor DENNIS SFAIR SILVEIRA, 203042/04, engenheiro, engenheiro, a gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento de tributos, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, do empenho e do preparo de pagamento, com base no artigo 65 da Lei 6310/1988, alterado pela Lei 10481/2008, de nível 4, Contrato 09/2014 - Equipe de Licitações e Contratos, através da Portaria 481 de 19/09/2016 (memorando 62/2016 - Coordenação de Obras).

CONVOCA, a contar de 09/11/2010, ELIZABETH MARIANA DOS REIS E SILVA, 278777/03, adida, para cumprir regime de tempo integral, com base no artigo 37, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar 133 de 31/12/1985 e artigo 38, inciso I, e 39, da Lei 6310 de 28/12/1988, através da Portaria 467 de 15/09/2016 (processo 04.004193/10-5)

DESIGNA, no período de 09/09/2016 a 19/09/2016, ANSELMO GABRIEL WINGEN, 678652/01, arquiteto, para responder pela função gratificada de chefe da Unidade de Projetos Urbanísticos, da Coordenação de Projetos, da Superintendência de Urbanismo e Produção Habitacional, 14160001, 31603012, durante o impedimento do titular ROBERTO FERREIRA DE FREITAS, 678287/01, arquiteto, por motivo de férias, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 461 de 13/09/2016 (memorando 66/2016–Coordenação de Urbanização).

DESIGNA, de 01/09/2016 a 14/07/2017, ODAIR JOSE SEVERO DA SILVA, 679279/01, guarda municipal, como titular, e JOAO LUIZ MARTINS PEREIRA, 674749/02, guarda municipal, como suplente, para fiscalizarem a locação e manutenção de banheiros ecológicos, de responsabilidade técnica da Empresa Sanitários Ecológicos Toalete Ltda., Contrato 12/2015-Equipe de Licitações e Contratos, através da Portaria 462 de 13/09/2016 (processo 004.001229.15.0).

DESIGNA, no período de 17/07/2016 a 31/07/2016, RICARDO DA SILVA PINTO, 676278/01, guarda municipal, para responder pela Função Gratificada de Responsável por Atividades, da Equipe de Vigilância, da Coordenação de Infraestrutura e Recursos Humanos, 14130003, 31501017, durante o impedimento do titular EDUARDO LEMOS DE ALVARENGA, 676308/01, guarda municipal, por motivo de férias, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 490 de 22/09/2016 (memorando 120/2016-Equipe de Vigilância).

DESIGNA, no período de 17/07/2016 a 31/07/2016, VALDIR DE MELO BERNARDO, 675602/01, guarda municipal, para responder pela Função Gratificada de Responsável por Serviço, da Coordenação de Infraestrutura e Recursos Humanos, 14110001, 31700003, durante o impedimento do titular RICARDO DA SILVA PINTO, 676278/01, guarda municipal, por motivo de outra substituição, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 491 de 22/09/2016 (memorando 121/2016 - Equipe de Vigilância).

NOMEIA, no período de 03/10/2016 a 17/10/2016, ELDA MARIA BARCELLOS TEGIACCHI DE FIGUEIREDO, 675511/03, apontador, para responder pelo cargo em comissão de chefe de equipe, da Equipe de Cooperativismo e Programas Auto-Gestionários, da Superintendência de Ação Social e Cooperativismo, 14350001, 31501019, durante impedimento do titular ADEMIR ANTONIO MARIA, 1065645/01, em férias, com base no artigo 69 da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, através da Portaria 488 de 22/09/2016 (memorando 100/2016 – Direção-Geral).

PRORROGA, de 08/07/2016 a 03/01/2017 a Portaria 116/2016, que designou os servidores relacionados no quadro abaixo, para fiscalizar a execução de apoio operacional para serviços de engenharia e arquitetura, em Porto Alegre, responsabilidade técnica da empresa ENCOP Engenharia Ltda., Contrato 19/2012 - Equipe de Licitações e Contratos, através da Portaria 459 de 12/09/2016 (memorando 58/2016 – Coordenação de Obras).

MATRICULA	NOME	CARGO
678305/01	DENISE PACHECO TILL CAMPOS	Arquiteto
677283/01	CARLOS ERNESTO GALLICCHIO FRIEDRICH	Engenheiro
1143360/01	FÁBIO GOULART DE SOUZA	Engenheiro
1034618/01	VAGNER CONCEIÇÃO NUNES	Engenheiro
450094/04	SILVIA TERESINHÁ DOS SANTOS STEINSTRASSER	Engenheiro
121268/03	VICTOR HUGO FÉLIX E SILVA	Engenheiro
677684/01	GEOVANI CLÓVIS LUGUESI	Engenheiro
187050/03	ORESTES F. MARCON FILHO	Engenheiro

PRORROGA, de 01/08/2016 a 30/11/2016, a Portaria 182/2016, que designou JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES FURTADO, 940413/04, chefe de equipe, em comissão, CRISTIANO SPOHR, 1309960/01, engenheiro, para fiscalizar a Carta Contrato 10/2014–Equipe de Licitações e Contratos, que trata da prestação dos serviços de apoio operacional em meio ambiente, em Porto Alegre, responsabilidade da Empresa Geoprospec Geologia e Projetos Ambientais Ltda., através da Portaria 472 de 19/09/2016 (memorando 61/2016-Coordenação de Obras)

PRORROGA, de 04/07/2016 a 31/10/2016, a Portaria 384 de 06/07/2016, que designou PAULO CESAR ESCHBERGER ALVES, 1147650/01, engenheiro, VICTOR HUGO FELIX E SILVA, 121268/03,

engenheiro, SILVIA TERESINHA DOS SANTOS STEINSTRASSER, 450094/04, engenheiro, CARLOS ERNESTO GALLICCHIO FRIEDRICH, 677283/01, engenheiro, JOSE FRANCISCO RODRIGUES FURTADO, 940413/04, Chefe de Equipe em comissão, ANDRE ORTIZ BERNER, 549487/02, engenheiro, do DEMHAB e VIRGINIA MARIA CORREA RAMOS, 189033/02, assistente administrativo, LUIZ CARLOS ALEGRE, 769347/02, engenheiro, JORGE LUIZ KONRAD PINHEIRO, 426286/03, arquiteto, da SMOV, para fiscalizarem a elaboração de projetos complementares das instituições Imperadores do Samba, Banda da Saldanha, Escola de Samba Praiana e Banda Itinerante – COPA, na Av. Padre Cacique, 1501, de responsabilidade técnica da Empresa Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda., Contrato 17/2013 – Equipe de Licitações e Contratos, através da Portaria 474 de 19/09/2016 (memorando 60/2016-Coordenação de Obras).

PRORROGA, no período de 14/06/2016 a 09/04/2017, a Portaria 573 de 28/08/2015, que designou LUIZ FERNANDO OLENDZKI DE MACEDO, 673617/02, engenheiro, para fiscalizar a construção de casas de emergências – casas ecológicas, em diversas vilas de Porto Alegre, de responsabilidade técnica da Empresa Construtora B&D Ltda, Contrato 42/2014-Equipe de Licitações e Contratos, através da Portaria 478 de 19/09/2016 (memorando 059/16 – Coordenação de Obras).

PRORROGA, no período de 14/09/2016 a 12/12/2016, a Portaria 301 de 02/06/2016, que designou DENNIS SFAIR SILVEIRA, 203042/04, engenheiro, MARCELO DIETERICH, 105755/03, engenheiro e VICTOR HUGO FELIX E SILVA, 121268/03, engenheiro, para fiscalizarem a execução de obras de infraestrutura e unidades habitacionais na Vila Vicente Monteggia, de responsabilidade técnica da Empresa Construtora Sintra Ltda., Contrato 09/2014 – Equipe de Licitações e Contratos, através da Portaria 480 de 19/09/2016 (memorando 062/2016 – Coordenação de Obras).

SUBSTITUI, no período de 01/10/2016 a 06/07/2017, RICARDO WALDMAN, 673680/03, desenhista, pelo servidor ADEMIR ANTONIO MARIA, 1065645/01, chefe de equipe, em comissão, para fiscalizarem a locação de imóvel comercial para instalação do escritório de gestão participativa do Programa Integrado Socioambiental, contrato 07/2016 Equipe de Licitações e Contratos, de responsabilidade técnica da empresa Soper Imóveis Ltda, através da Portaria 476 de 19/09/2016 (Processo 004.000548.16.2).

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE pensão por morte, a contar de 10/09/2016, ao(s) dependente(s) de ERALDO KRUEGER, 13147.0, falecido em 10/09/2016, Estatutário, Assistente Administrativo, AA-1.04.06.F.14-02, 30h, da Secretaria Municipal de Saúde, aposentado(a) por tempo de contribuição, com provento integral, Ato 617, de 02/05/2012, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 18/09/1969, no valor total mensal de, correspondente ao valor de, acrescido de 70%, sobre, nos termos da Emenda Constitucional 41/03, correspondente à totalidade do provento do ex-servidor, à razão de: 100% a MARIA BEATRIZ VIEIRA KRUEGER, 13147.0, CPF 281.106.920-87, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; Lei Federal 10.887/04, Portaria Interministerial dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social e da Fazenda 01/16; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05, 10.042/06 e 11.922/15; Decreto 19.442/16. OBSERVAÇÕES (revisão de provento/outros): Referência "F" - Ato 1205, de 05/06/2013 (processo 009.000305.13.8). CPF do(a) ex-servidor(a): 084.759.970-15, PASEP do(a) ex-servidor(a): 100 426 921 10, através da Portaria 1227, de 21/09/2016 (processo 009.002303.16.7). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

CONCEDE pensão por morte, a contar de 02/09/2016, ao(s) dependente(s) de HEBER LUIZ RODRIGUES, 3101.2, falecido em 02/09/2016, Estatutário, Assistente Administrativo, AA-1.04.06.D.09-0, 30h, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, aposentado(a) por invalidez, com provento integral, Ato 1128, de 10/11/1981, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 02/03/1956, no valor total mensal de, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, à razão de: 50% a MARIA JOSE DOS ANJOS RODRIGUES, 3101.2, CPF 806.207.444-72,

cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05, 10.042/06 e 11.922/15; Decreto 19.442/16. OBSERVAÇÕES (revisão de provento/outros): Referência "B" - Ato 1519, de 26/06/1986 (BP 122/86), Avanço Trienal - BP 170/87 (processo 001.036111.87.2), Referência "D" - Ato 1054, de 09/06/1989 (BP 109/89). Fica reservada a cota de (50%) para outro possível pensionista. CPF do(a) ex-servidor(a): 073.838.350-34, PASEP do(a) ex-servidor(a): 100 426 457 91, através da Portaria 1268, de 22/09/2016 (processo 009.002299.16.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

CONCEDE pensão por morte, a contar de 28/07/2015, ao(s) dependente(s) de GONÇALO SILVEIRA DA SILVA, 17783.3, falecido(a) em 28/07/2015, Estatutário, Guarda Municipal, FV-1.03.06.C.11-0, 30h, da Secretaria Municipal da Segurança, aposentado(a) por tempo de contribuição, com provento integral, Ato 585, de 01/09/2008, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 09/05/1986, no valor total mensal de, correspondente a 100% do provento do(a) ex-servidor(a), à razão de: 100% a LERISA PEREIRA DA SILVA, 17783.3, data-fim 12/10/2016, CPF 863.349.720-49, filha, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05 e 10.042/06; Decreto 19.056/15. OBSERVAÇÕES (revisão de provento/outros): Padrão - Ato 1716, de 18/09/2012 (processo 009.003460.12.6). CPF do(a) ex-servidor(a): 111.903.880-49, PASEP do(a) ex-servidor(a): 100 494 117 53, através da Portaria 1204, de 14/09/2016 (processo 009.002279.16.9). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

CONCEDE pensão por morte, a contar de 18/08/2016, ao(s) dependente(s) de CELSO MARQUES MARTINS, 8277.9, falecido em 18/08/2016, Estatutário, Agente de Fiscalização, FV-1.01.07.D.11-02, 30h, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, aposentado(a) por tempo de contribuição, com provento integral, Portaria 42, de 13/01/2016, a contar de 01/01/16, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 14/09/1981, no valor total mensal de, correspondente ao valor de, acrescido de 70%, sobre, nos termos da Emenda Constitucional 41/03, correspondente à totalidade do provento do ex-servidor, à razão de: 100% a ALDA DA SILVA MARTINS, 8277.9, CPF 019.133.550-98, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; Lei Federal 10.887/04, Portaria Interministerial dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social e da Fazenda 01/16; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05, 10.042/06 e 11.922/15; Decreto 19.442/16. CPF do(a) ex-servidor(a): 273.479.400-44, PASEP do(a) ex-servidor(a): 101 138 928 85, através da Portaria 1215, de 14/09/2016 (processo 009.002286.16.5). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

CONCEDE pensão por morte, a contar de 03/08/2016, ao(s) dependente(s) de MARCELINO MARQUES, 5193.0, falecido em 03/08/2016, Estatutário, Assistente Administrativo, AA-1.04.06.D.10-2, 30h, da Secretaria do Planejamento Municipal, aposentado(a) por tempo de serviço, com provento integral, Ato 1790, de 28/08/1986, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 26/11/1954, no valor total mensal de, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, à razão de: 100% a NELCI VIANA MARQUES, 5193.0, CPF 004.412.390-64, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05, 10.042/06 e 11.922/15; Decreto 19.442/16. OBSERVAÇÕES (revisão de provento/outros): Referência "D" - Ato 1054, de 09/06/1989 (BP 109/89). CPF do(a) ex-servidor(a): 014.654.570-20, PASEP do(a) ex-servidor(a): 102 300 288 26, através da Portaria 1225, de 19/09/2016 (processo 009.002296.16.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

CONCEDE pensão por morte, a contar de 23/08/2016, ao(s) dependente(s) de DANIEL PAULO SILVA, 74177.5, falecido em 23/08/2016, Estatutário, Contínuo, AC-2.02.03.E.08-0, 30h, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, aposentado(a) por invalidez, com provento integral, Portaria 1090, de 13/10/2014, a contar de 26/06/2014, Regime de Repartição Simples, pensão com paridade, com ingresso em 18/05/1982, no valor total mensal de, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 50% a JANDIRA GONÇALVES DA SILVA, 74177.5, CPF 502.373.810-87, cônjuge, 50% a

DANIELA GONÇALVES DA SILVA, 74177.5, data-fim 07/02/2020, CPF 600.311.630-76, filha, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03, alterada pela Emenda Constitucional 70/12, artigo 6º A, artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05 e 10.042/06; Lei 11.922/15; Decreto 19.442/16. OBSERVAÇÕES (revisão de provento/outros): Readaptado do cargo de Instalador Hidrossanitário (OP-2.10.04) para Contínuo (AC-2.02.03), conforme artigo 58, inciso I da Lei Complementar 133/85 - Ato 417, de 31/07/1991 (processo 003.003560.88.0). CPF do(a) ex-servidor(a): 409.249.390-87, PASEP do(a) ex-servidor(a): 108 924 545 01, através da Portaria 1273, de 22/09/2016 (processo 009.002168.16.2). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

CONCEDE pensão por morte, a contar de 08/08/2016, ao(s) dependente(s) de AGENOR AMANCIO CLEMENTE, 64417.4, falecido em 08/08/2016, Estatutário, Gari, AC-3.08.02.D.08-2, 30h, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, aposentado(a) por tempo de contribuição, com provento integral, Ato 915, de 01/11/2011, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 07/03/1986, no valor total mensal de, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, à razão de: 100% a LENIRA ORTOLAN CLEMENTE, 64417.4, CPF 631.431.270-15, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso I, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05, 10.042/06 e 11.922/15; Decreto 19.442/16. CPF do(a) ex-servidor(a): 185.424.840-53, PASEP do(a) ex-servidor(a): 102 416 792 89, através da Portaria 1275, de 23/09/2016 (processo 009.002128.16.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

MODIFICA, em relação ao(à) ex-servidor(a) JORGE ADÃO OLIVEIRA LEMOS, 30861.7, falecido em 20/08/2016, Estatutário, Guarda Municipal, FV-1.03.06.B.00-0, 30h, da Secretaria Municipal da Segurança, falecido em atividade, Regime de Repartição Simples, pensão sem paridade, com ingresso em 01/07/1993, a Portaria 1150, de 31/08/2016, que concedeu pensão por morte, no valor total mensal de, correspondente a 100% da remuneração do ex-servidor, quanto à reversão de cinco cotas reservadas e inclusão de cinco pensionistas, rateado à razão de: 11,11% a MARJORIE DE MIRANDA LEMOS, 30861.7, data-fim 06/02/2021, CPF 048.371.440-20, filha, 11,11% a GESSICA MIRANDA LEMOS, 30861.7, data-fim 24/02/2019, CPF 041.572.310-82, filha, 11,11% a JORDANA DE MIRANDA LEMOS, 30861.7, data-fim 18/10/2016, CPF 035.660.350-41, filha, 11,12% a ALESSANDRA FERRAO CORREA LEMOS, 30861.7, CPF 004.557.640-85, cônjuge, 11,11% a FLAVIA VITORIA CORREA LEMOS, 30861.7, data-fim 05/09/2015, CPF 600.446.460-03, filha, 11,11% a LUIZ ANTONIO CORREA LEMOS, 30861.7, data-fim 16/08/2026, CPF 869.101.160-20, filho, 11,11% a EZEQUIEL CORREA LEMOS, 30861.7, data-fim 05/05/2029, CPF 600.378.480-62, filho, 11,11% a MARINA CORREA LEMOS, 30861.7, data-fim 28/04/2030, CPF 600.378.510-12, filha, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional 41/03; artigos 62 e 63, inciso II, parágrafo único da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Decreto 16.988/11; Leis 9.870/05, 10.042/06 e 11.922/15; Decreto 19.442/16. OBSERVAÇÕES (revisão de provento/outros): Fica reservada a cota de (11,11%) para outra possível pensionista. CPF do(a) ex-servidor(a): 423.687.660-49, PASEP do (a) ex-servidor(a): 122 332 718 92, através da Portaria 1269, de 22/09/2016 (processo 009.002162.16.4 e 009.002226.16.2). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor ALDEMIR MACHADO DE OLIVEIRA, 90776, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.F.10-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência: "F", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços: 10+2 (60%), artigos 122 e 124, da Lei Complementar 133/1985, com redação da Lei Complementar 150/1987; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada (07) – Diretor, artigos 110, inciso II e 129, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985;

artigo 41, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, parágrafo único, da Lei 6309/1988; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil.(artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015).Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 184.193.050-49, através da Portaria 1258, de 12/09/2016 (processo 009.001010.16.6).**"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor ALDEMIR MACHADO DE OLIVEIRA, 90776, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.F.10-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência: "F", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços: 10+2 (60%), artigos 122 e 124, da Lei Complementar 133/1985, com redação da Lei Complementar 150/1987; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada (07) – Diretor, artigos 110, inciso II e 129, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (185%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único da LC n.º 133/1985; artigo 43, inciso II, da Lei n.º 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei n.º 11.922/2015; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 184.193.050-49, através da Portaria 1259, de 12/09/2016 (processo 009.001010.16.6). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor BOAVENTURA PACHECO FEIJÓ, 296512, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.C.10-0, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência: "C", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 10 (50%), artigo 122 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada (07) – Gestor "B", artigos 110, inciso II e 129, §1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 41 da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil.(artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015).Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 238.015.570-49, através da Portaria 1246, de 12/09/2016 (processo 009.001012.16.9). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor BOAVENTURA PACHECO FEIJÓ, 296512, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.C.10-0, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "C", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 10 (50%), artigo 122 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional

(25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada (07) – Gestor “B”, artigos 110, inciso II e 129, §1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (175%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea “b”, parágrafo único da Lei Complementar 133/1985; artigo 41 da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 238.015.570-49, através da Portaria 1247, de 12/09/2016 (processo 009.001012.16.9). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor CÉSAR MARQUES SARMENTO, 218549, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.E.08-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015; vencimento com referência “E”, artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 08+2 (50%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (06) – Chefe de Unidade, artigos 110, inciso II e 129, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea “b”, parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, parágrafo único, da Lei 6309/1988; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil.(artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015).Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 179.607.030-00, através da Portaria 1250, de 12/09/2016 (processo 009.000963.16.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor CÉSAR MARQUES SARMENTO, 218549, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.E.08-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência “E”, artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 08+2 (50%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (06) – Chefe de Unidade, artigos 110, inciso II e 129, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (175%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea “b”, parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 179.607.030-00, através da Portaria 1251, de 12/09/2016 (processo 009.000963.16.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor ESTANISLAU POLITO, 18743, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.09-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda

Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 09+2 (55%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (07) – Diretor, artigos 110, inciso II e 129 da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil. (artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015). Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 003.540.310-15, através da Portaria 1252, de 12/09/2016 (processo 009.000397.16.4). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor ESTANISLAU POLITO, 18743, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.09-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 09+2 (55%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (07) – Diretor, artigos 110, inciso II e 129, § 1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (180%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 003.540.310-15, através da Portaria 1253, de 12/09/2016 (processo 009.000397.16.4). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor JOSÉ FRACELLI STOCKER, 32685, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.10-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 10+2 (60%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (05) – Chefe de Seção, artigos 110, inciso II e 129, § 1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil. (artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015). Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 066.689.330-68, através da Portaria 1256, de 12/09/2016 (processo 009.000983.16.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor JOSÉ FRACELLI STOCKER, 32685, estatutário, Auditor-Fiscal da

Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.10-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 10+2 (60%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (05) – Chefe de Seção, artigos 110, inciso II e 129, § 1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (185%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 066.689.330-68, através da Portaria 1257, de 12/09/2016 (processo 009.000983.16.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor JOSÉ LUDOVICO RODRIGUES FILHO, 4781, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.13-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência: "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 13+2 (75%), artigos 122 com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (07) – Diretor, artigos 110, inciso II e 129, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil. (artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015). Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 062.635.340-87, através da Portaria 1232, de 13/09/2016 (processo 009.000392.16.2). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor JOSÉ LUDOVICO RODRIGUES FILHO, 4781, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.13-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 13+2 (75%), artigos 122 e 124, da Lei Complementar 133/1985, com redação da Lei Complementar 150/1987; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (07) – Diretor, artigos 110, inciso II e 129, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (200%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 062.635.340-87, através da Portaria 1233, de 13/09/2016 (processo 009.000392.16.2). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

Estado".

REVISA, em relação ao servidor JUVELINO NUNES CAETANO, 32752, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.10-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável, bem como alteração quanto à denominação e código do cargo. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015; vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 10+2 (60%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada nível (05) – Chefe de Seção, artigos 110, inciso II e 129, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil. (artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015). Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 003.846.230-34, através da Portaria 1242, de 14/09/2016 (processo 009.000399.16.7). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor JUVELINO NUNES CAETANO, 32752, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.10-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 10+2 (60%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (05) – Chefe de Seção, artigos 110, inciso II e 129, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (185%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 003.846.230-34, através da Portaria 1243, de 14/09/2016 (processo 009.000399.16.7). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor LÉO MÁRIO GARCIA OLMOS, 11440, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.10-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 10+2 (60%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (07) – Coordenador, artigos 110, inciso II e 129, § 1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas

institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil. (artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015). Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 001.077.940-04, através da Portaria 1279, de 13/09/2016 (processo 009.000391.16.6). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor LÉO MÁRIO GARCIA OLMOS, 11440, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.10-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 10+2 (60%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (07) – Coordenador, artigos 110, inciso II e 129, § 1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (185%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 001.077.940-04, através da Portaria 1280, de 13/09/2016 (processo 009.000391.16.6). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor LEOCÁDIA HELENA SIKORA DANTUR, 35959, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.08-1, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 08+1 (45%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124, parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (05) – Chefe de Seção, artigos 110, inciso II e 129 da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil. (artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015). Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 004.359.960-53, através da Portaria 1236, de 14/09/2016 (processo 009.000982.16.4). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor LEOCÁDIA HELENA SIKORA DANTUR, 35959, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.08-1, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 08+1 (45%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124, parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (05) – Chefe de Seção, artigos 110, inciso II e 129 da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei

11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (170%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 004.359.960-53, através da Portaria 1237, de 14/09/2016 (processo 009.000982.16.4). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor MARCOS VENITO MASCHMANN DE OLIVEIRA, 213333, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.C.11-0, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015; vencimento com referência "C", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 11 (55%), artigo 122 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada (06) – Chefe de Serviço, artigos 110, inciso II e 129, § 1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 41 da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil.(artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015).Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 140.727.340-04, através da Portaria 1248, de 12/09/2016 (processo 009.000978.16.7). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor MARCOS VENITO MASCHMANN DE OLIVEIRA, 213333, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.C.11-0, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "C", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 11 (55%), artigo 122 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada (06) – Chefe de Serviço, artigos 110, inciso II e 129, §1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (180%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único da Lei Complementar 133/1985; artigo 41 da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 140.727.340-04, através da Portaria 1249, de 12/09/2016 (processo 009.000978.16.7). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação à servidora MARIA CHRISTINA LUDKE, 59587, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.E.11-1, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda

Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "E", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 11+1 (60%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124, parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (08) – Supervisor, artigos 110, inciso II e 129, §2º da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 41, da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, parágrafo único, da Lei 6309/1988; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil.(artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015).Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015.CPF 238.075.040-87, através da Portaria 1234, de 14/09/2016 (processo 009.000968.16.1). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação à servidora MARIA CHRISTINA LUDKE, 59587, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.E.11-1, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "E", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 11+1 (60%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124, parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada de nível incorporada (08) – Supervisor, artigos 110, inciso II e 129, §2º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (185%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 41 da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 238.075.040-87, através da Portaria 1235, de 14/09/2016 (processo 009.000968.16.1). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor MELQUIADES MACHADO, 52519, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.C.06-0, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "C", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 06 (30%), artigo 122 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (06) – Chefe de Serviço, artigos 110, inciso II e 129, §1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil.(artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015).Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015.CPF 014.030.360-04, através da Portaria 1228, de 13/09/2016 (processo 009.000390.16.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor MELQUIADES MACHADO, 52519, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.C.06-0, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente

acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "C", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 06 (30%), artigo 122 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (06) – Chefe de Serviço, artigos 110, inciso II e 129, § 1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (145%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 014.030.360-04, através da Portaria 1229, de 13/09/2016 (processo 009.000390.16.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação à servidora NEIA CORREA UZON, 70273, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.E.10-1, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência: "E", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços: 10+1 (55%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124, parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada (08) – Coordenador-Geral, artigos 110, inciso II e 129, § 1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 41, da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, parágrafo único, da Lei 6309/1988; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil. (artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015). Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 335.578.370-68, através da Portaria 1254, de 12/09/2016 (processo 009.000965.16.2). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação à servidora NEIA CORREA UZON, 70273, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.E.10-1, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência: "E", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços: 10+1 (55%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124, parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada (08) – Coordenador-Geral, artigos 110, inciso II e 129, § 1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (180%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 41, da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 335.578.370-68, através da Portaria 1255, de 12/09/2016 (processo 009.000965.16.2). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor OLAIR SEVERO DE OLIVEIRA, 210150, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.10-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 10+2 (60%), artigos 122 com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (06) – Chefe de Unidade, artigos 110, inciso II e 129, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 41, da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, parágrafo único, da Lei n.º 6309/1988; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil.(artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015).Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 222.142.750-53, através da Portaria 1277, de 13/09/2016 (processo 009.000960.16.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor OLAIR SEVERO DE OLIVEIRA, 210150, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.10-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 10+2 (60%), artigos 122 e 124, da Lei Complementar 133/1985, com redação da Lei Complementar 150/1987; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (06) – Chefe de Unidade, artigos 110, inciso II e 129, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (185%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 222.142.750-53, através da Portaria 1278, de 13/09/2016 (processo 009.000960.16.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor PAULO ROBERTO KUHN, 332176, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.B.05-0, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento proporcional a 70% da remuneração computável para o cálculo do provento, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "B", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 05 (25%), artigo 122 da Lei Complementar 133/1985, com redação da Lei Complementar 150/1987; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (05) – Assistente, artigos 110, inciso II e 129, §1º da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 41, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, parágrafo único, da Lei 6309/1988; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil. (artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015).Valores com base na Lei Complementar

765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 167.977.010-15, através da Portaria 1262, de 12/09/2016 (processo 009.000974.16.1). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor PAULO ROBERTO KUHN, 332176, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.B.05-0, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento o provento proporcional a 70% da remuneração computável para o cálculo do provento, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "B", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 05 (25%), artigo 122 da Lei Complementar 133/1985, com redação da Lei Complementar 150/1987; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (05) – Assistente, artigos 110, inciso II e 129, §1º da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (140%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 41 da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 167.977.010-15, através da Portaria 1263, de 12/09/2016 (processo 009.000974.16.1). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor PEDRO FIGUEIRA GOMES, 60851, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.08-0, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 08 (40%), artigo 122, da Lei Complementar 133/1985, com redação da Lei Complementar 150/1987; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada (06) – Assistente Técnico, artigos 110, inciso II e 129 da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil.(artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015).Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015.CPF 085.089.170-15, através da Portaria 1260, de 12/09/2016 (processo 009.000387.16.9). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor PEDRO FIGUEIRA GOMES, 60851, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.08-0, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016, avanços 08 (40%), artigo 122, da Lei Complementar 133/1985, com redação da Lei Complementar 150/1987; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada (06) – Assistente Técnico, artigos 110, inciso II e 129 § 1º da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (165%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015;

Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015.CPF 085.089.170-15, através da Portaria 1261, de 12/09/2016 (processo 009.000387.16.9). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado".**

REVISA, em relação ao servidor PEDRO GASPAS DE OLIVEIRA JERONYMO, 85987, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.10-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 10+2 (60%), artigo 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (05) – Chefe de Seção, artigos 110, inciso II e 129, §1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 41 da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil.(artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015).Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015.CPF 168.450.990-49, através da Portaria 1240, de 14/09/2016 (processo 009.000962.16.3). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado".**

REVISA, em relação ao servidor PEDRO GASPAS DE OLIVEIRA JERONYMO, 85987, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.10-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 10+2 (60%), artigo 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (05) – Chefe de Seção, artigos 110, inciso II e 129, §1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (185%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único da Lei Complementar 133/1985; artigo 41 da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015.CPF 168.450.990-49, através da Portaria 1241, de 14/09/2016 (processo 009.000962.16.3). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado".**

REVISA, em relação ao servidor VETÚRIO MORELLI, 35870, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.10-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 10+2 (60%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (06) – Chefe de Serviço, artigos 110, inciso II e 129 da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação

exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil. (artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015). Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 004.019.600-30, através da Portaria 1244, de 12/09/2016 (processo 009.000980.16.1). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor VETÚRIO MORELLI, 35870, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.10-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 10+2 (60%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (06) – Chefe de Serviço, artigos 110, inciso II e 129 da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (185%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 004.019.600-30, através da Portaria 1245, de 12/09/2016 (processo 009.000980.16.1). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor EVANDRO FLÁVIO TROIAN, 23052, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.11-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 11+2 (65%), artigos 122 com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124, da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (07) – Diretor, artigos 110, inciso II e 129, § 1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil. (artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015). Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 010.372.850-34, através da Portaria 1238, de 14/09/2016 (processo 009.000393.16.9). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor EVANDRO FLÁVIO TROIAN, 23052, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.11-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei

Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 11+2 (65%), artigos 122 e 124, da Lei Complementar 133/1985, com redação da Lei Complementar 150/1987; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (07) – Diretor, artigos 110, inciso II e 129, § 1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (190%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Ação Judicial 01196284069 (001/1.05.2113554-4); Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 010.372.850-34, através da Portaria 1239, de 14/09/2016 (processo 009.000393.16.9). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor IVORA LUIZ DE SOUZA, 53044, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.09-0, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento proporcional a 11.067/12.775 dias, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada, exclusão da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável, bem como alteração quanto à denominação e código do cargo. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015; vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 09 (45%), artigos 122 da Lei Complementar 133/1985, com redação da Lei Complementar 150/1987; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (05) – Chefe de Seção, artigos 110, inciso II e 129, § 1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 41, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, parágrafo único, da Lei 6309/1988; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil.(artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015).Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 094.982.490-91, através da Portaria 1230, de 13/09/2016 (processo 009.000991.16.3). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor IVORA LUIZ DE SOUZA, 53044, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.09-0, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento proporcional a 11.067/12.775 dias, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 09 (45%), artigos 122 da Lei Complementar 133/1985, com redação da Lei Complementar 150/1987; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (05) – Chefe de Seção, artigos 110, inciso II e 129, § 1º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (170%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 094.982.490-91, através da Portaria 1231, de 13/09/2016 (processo 009.000991.16.3). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor JORGE ROMEU DIAS ROCHA, 201987, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.08-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 10/07/2015, quanto ao valor mensal, face concessão da Gratificação por Atividade Tributária (GAT), majoração do valor da Função Gratificada,

alteração quanto à denominação e código do cargo, exclusão da GRFPO e da Gratificação por Exercício de Atividades Tributárias parte fixa e variável. A GAT será variável, correspondendo aos valores pagos mensalmente aos Auditores-Fiscais da Receita Municipal em atividade, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; avanços 08+2 (50%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (06) – Chefe de Unidade, artigos 110, inciso II e 129, §§1º e 4º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 41 da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, parágrafo único, da Lei 6309/1988; Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 21.000 pontos x R\$ 0,681603), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015. Eventual excedente de pontos, resultado da superação das metas institucionais, limitado a 4.500 (quatro mil e quinhentos) pontos por trimestre, será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil.(artigos 32, § 7º e 33, § 2º, da Lei Complementar 765/2015).Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 250.370.130-20, através da Portaria 1264, de 12/09/2016 (processo 009.000972.16.9). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA, em relação ao servidor JORGE ROMEU DIAS ROCHA, 201987, estatutário, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, AT-1.01.AF.D.08-2, 30 horas, da Secretaria Municipal da Fazenda, em regime de repartição simples, com paridade, o provento integral, a contar de 1º/01/2016, quanto ao valor mensal, em face da redução de 2.400 pontos da Gratificação de Atividade Tributária, sendo o valor a esses correspondente acrescido no vencimento da classe do cargo de Auditor-Fiscal, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 765/2015, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003; Lei Complementar 765/2015, vencimento com referência "D", artigo 31 da Lei Complementar 765/2015; Decreto 19.284/2016; avanços 08+2 (50%), artigos 122, com redação da Lei Complementar 150/1987 e 124 da Lei Complementar 133/1985; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133/1985; função gratificada incorporada de nível (06) – Chefe de Unidade, artigos 110, inciso II e 129, §§1º e 4º, da Lei Complementar 133/1985; artigo 32, §§ 14 a 17 da Lei Complementar 765/2015; GDG-ADICIONAL, artigos 10 e 11, da Lei 11.922/2015; GDG-RDE, artigos 10, § 2º e 11, da Lei 11.922/2015; regime de dedicação exclusiva (175%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea "b", parágrafo único, da Lei Complementar 133/1985; artigo 41 da Lei Complementar 478/2002; artigo 43, inciso II, da Lei 6309/1988, alterado pelo artigo 4º, incisos II a V, da Lei 11.922/2015;Gratificação de Atividade Tributária (GAT) Variável (90% x 18.600 pontos x R\$ 0,701087), artigos 32, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, inciso I, 5º, 33, § 2º, 35 e 39 da Lei Complementar 765/2015; artigo 12 do Decreto 19.284/2016; Parcela de Equivalência Individual - PEI, artigo 12 da Lei 11.922/2015. Valores com base na Lei Complementar 765/2015 e Decreto 19.056/2015. CPF 250.370.130-20, através da Portaria 1265, de 12/09/2016 (processo 009.000972.16.9). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISA a pensão por morte do(a) ex-servidor(a) ROMEU SAEGER DA SILVEIRA, 616.9, falecido em 24/07/1996, Estatutário, Procurador Municipal, AP.1.01.PR.D.13-02, 30h, da Procuradoria-Geral do Município, aposentado(a) por tempo de serviço, com provento integral, Ato 1120, de 10/12/1980, Regime de Repartição Simples, pensão com paridade, com ingresso em 01/11/1938, a contar de 20/07/2012, quanto ao nome do cargo e código, e, a contar de 23/12/2015, quanto ao valor total mensal que passa a ser de, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, em face da alteração do vencimento do cargo, excluindo-se da composição a Parcela Autônoma, a Gratificação de Resultado Fazendário e Programação Orçamentária, a Verba de Representação e a Produtividade Técnico-Jurídica, incluindo-se a Verba de Representação da PGM e a Gratificação Global de Produtividade Técnico-Jurídica, à razão de: 100% a ZILAH OTÁVIA DA ROSA SILVEIRA, 616.9, CPF 003.985.510-49, cônjuge, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03; artigo 91, da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Lei Complementar 701/12, Lei 11.979/15; Lei 11.922/15; Decreto 19.056/15. OBSERVAÇÕES (revisão de provento/outros): vencimento com referência "D" - artigo 45, inciso I, alínea "a", parágrafos 2º e 7º da Lei Complementar 701/12, função gratificada incorporada (nível 07) - artigos 47, parágrafo 1º, e 130, parágrafo 3º da Lei Complementar 701/12, avanços: 15 (75%) - artigo 122, com redação da Lei Complementar 150/87, e artigo 124 da Lei Complementar 133/85; artigo 45, inciso I, alínea "B", parágrafo 3º da Lei 701/12, verba de representação da Procuradoria-Geral do Município (75%) - artigos 45, inciso II, alínea "a", parágrafo 5º; 127, 128 e 129, inciso I, da Lei Complementar 701/12, gratificação global de produtividade técnico-jurídica (100%) - artigos 45, inciso II, alínea "b", parágrafo 6º; 126, 127, 128 e 129, inciso II da Lei Complementar 701/12; artigo 21, parágrafo 4º da Lei 11.979/15, gratificação adicional (25%) - artigo 125, da Lei Complementar 133/85, alterado pela 768/15; artigo 45, inciso I, alínea "C",

parágrafo 4º, da Lei Complementar 701/12, GDG – Adicional (FG 7) - artigo 10, da Lei 11.922/15. CPF do (a) ex-servidor(a): 002.271.370-00, PASEP do(a) ex-servidor(a): 100 426 237 98, através da Portaria 1142, de 31/08/2016 (processo 009.001806.13.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

REVISÁ a pensão por morte do ex-servidor ERNANI CRUSIUS MORANDI, 3942.4, falecido(a) em 08/09/1997, Estatutário, Procurador Municipal, AP.1.01.PR.D.10-2, 30h, da Procuradoria-Geral do Município, aposentadoria tempo de serviço, com provento integral, Ato 809, de 02/07/1992, Regime de Repartição Simples, com paridade, com ingresso em 01/11/1957, a contar de 20/07/2012, quanto ao nome do cargo e código, e, a contar de 23/12/2015, quanto ao valor total mensal que passa a ser de, correspondente a 100% do provento do(a) ex-servidor(a), em face da alteração do vencimento do cargo, excluindo-se da composição a Verba de Representação, incluindo-se a Verba de Representação da PGM e a Gratificação Global de Produtividade Técnico-Jurídica, à razão de: 100% a MARIA APPARECIDA BASSO MORANDI, 3942.4, CPF 334.254.180-68, cônjuge, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03; artigo 91, da Lei Complementar 478/02, alterada pela Lei Complementar 631/09; Lei Complementar 701/12, Lei 11.979/15; Lei 11.922/15; Decreto 19.056/15. OBSERVAÇÕES (revisão de provento/outros): vencimento com referência "D" - artigo 45, inciso I, alínea "a", parágrafos 2º e 7º da Lei Complementar 701/12, avanços: 12 (60%) - artigo 122, com redação da Lei Complementar 150/87, e 124 da Lei Complementar 133/85; artigo 45, inciso I, alínea "b", parágrafo 3º da Lei 701/12, gratificação adicional (25%) - artigo 125, da Lei Complementar 133/85, alterado pela 768/15; artigo 45, inciso I, alínea "C", parágrafo 4º, da Lei Complementar 701/12, verba de representação da Procuradoria-Geral do Município (75%) - artigos 45, inciso II, alínea "a", parágrafo 5º; 127, 128 e 129, inciso I, da Lei Complementar 701/12, função gratificada (nível 05) - artigos 47, parágrafo 1º, e 130, parágrafo 3º da Lei Complementar 701/12, gratificação global de produtividade técnico-jurídica (100%) - artigos 45, inciso II, alínea "b", parágrafo 6º; 126, 127, 128 e 129, inciso II da Lei Complementar 701/12; artigo 21, parágrafo 4º da Lei 11.979/15, regime de dedicação exclusiva (70%) - artigo 7º da Lei 11.979/15; artigo 41, parágrafos 2º e 3º da Lei Complementar 478/02. CPF do(a) ex-servidor(a): 006.829.420-49, PASEP do(a) ex-servidor(a): 100 426 553 39, através da Portaria 1174, de 09/09/2016 (processo 009.001812.13.0). **"Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado"**.

Despachos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Processo 001.003319.15.6 - INDEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte referente ao período de 15/06/2015 a 30/06/2015, efetuado por CLARISSA KNOPPR HERMES, matrícula 1281046/01, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por ausência de suporte fático.

Processo 001.003319.15.6 - INDEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte referente ao período de 29/06/2016 a 29/07/2016, efetuado por SANDRA MAGÁLI RAMOS DE SOUZA, matrícula 1336541/01, da Secretaria Municipal de Saúde, por ausência de suporte fático.

Processo 001.003319.15.6 - INDEFERE o pedido de pagamento de ressarcimento de vale-transporte referente ao período de 15/06/2015 a 30/06/2015, efetuado por ALESSANDRA CORREIA DE ARAÚJO, matrícula 1281054/01, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por ausência de suporte fático.

GESTOR B, DO CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS, DA SRH, DA SMA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 16.13.000002345-6 - DEFERE, em relação a DENISE LAZAROTO DA SILVA, 1318675/1, professor, ED103M5, da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de serviço público, estranho ao município, para efeito dos artigos 79, 122, § 1º, com redação alterada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 126, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985 (sem reciprocidade). Total de 2962 dias = 08 anos, 01 mês, 12 dias, excluído o período colidente.
- Prefeitura Municipal de Canoas/RS: de 25/02/2008 a 04/04/2016

Processo 16.0.000050002-3 – DEFERE o cômputo em dobro de licença-prêmio em tempo de serviço ao servidor abaixo, em conformidade com o disposto no artigo 165, II, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985, e Parecer 191, de 15/06/1999, da Procuradoria-Geral do Município.

Secretaria Municipal da Educação

193462/1 – MARA MEIRA TARDIVO

- 30 dias = 60 dias referentes ao quinquênio de 30/03/1992 a 29/03/1997

Processo 16.0.000047494-4 - DEFERE, em relação a ELIZABETH LEMOS SILVEIRA LUCAS, 490535/2, médico especialista, ESM101ESM, da Secretaria Municipal de Saúde, o pedido de inclusão de tempo de serviço municipal, de acordo com o artigo 76, parágrafo único, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985. Total de 2338 dias = 06 anos, 04 meses, 28 dias, excluído o período colidente.
- Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS: de 24/11/2000 a 19/04/2007

Processo 16.13.000002029-5 – DEFERE, em relação a CARMEM SUZANA COSTA CUSTODIO, 1029630/1 professor, ED103M4, da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de serviço público, estranho ao município, para efeito dos artigos 79, 122, § 1º, com redação alterada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987, e 126, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985 (sem reciprocidade).

Total de 1836 dias (= 05 anos 00 meses 11 dias).

- Estado do Rio Grande do Sul: de 17/09/1997 a 26/09/2002

Processo 16.0.000049176-6 – DEFERE, em relação a JADER GUS, 391715/3, médico especialista, ESM101ESM, da Secretaria Municipal de Saúde, o pedido de inclusão de tempo de serviço municipal, de acordo com o artigo 76, parágrafo único, da Lei Complementar 133, de 31/12/1985.

Total de 1843 dias = 05 anos, 18 dias, excluído o período colidente.

- Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS: de 20/03/2007 a 04/04/2012

Processo 16.13.000002331-6 – DEFERE, em relação a CAMILE PEGORARO, 920608/2 professor, ED103M5, da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de averbação de tempo de serviço público, estranho ao município, para efeito dos artigos 122, § 1º, com redação alterada pela Lei Complementar 150, de 12/01/1987 e 126, § 3º, todos da Lei Complementar 133, de 31/12/1985 (com reciprocidade).

Total de 498 dias (= 01 ano 04 meses 13 dias).

- Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul: de 27/06/2013 a 06/11/2014

COORDENADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, da GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS do DMAE, no uso de suas atribuições legais,

Processo 16.13.000002308-1 - DEFERE, em 26/09/2016, em relação a JANE TERESINHA PEREIRA RAMOS, 707342, Operário Especializado, da Gerencia de Tratamento de Água, o pedido de averbação de tempo de serviço, computado junto ao Regime Geral de Previdência Social, para efeito de vantagens, com base no artigo 124, Parágrafo único, da Lei Complementar 133 de 31/12/1985, Artigo 70 da Lei 6203 de 03/10/1988, alterada pela Lei 6412 de 09/06/1989, aos termos da Lei 6309 de 28/12/1988, no total de 1202 dias.

Regime Geral de Previdência Social:

Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul-SARGS-05/10/1978 a 12/01/1979

Companhia Dosul de Abastecimento-Massa Falida-18/10/1980 a 17/12/1980

Empire Comercial Ltda-11/11/1981 a 05/01/1982

Rádio Itai Ltda- Epp-09/02/1982 a 07/04/1982

Mesbla S/A- 16/11/1982 a 24/12/1982

Pizzaria Mak & S LTDA-06/11/1986 a 28/03/1987

Organização Limpadora Rey Ltda-05/06/1989 a 17/06/1991

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO do PREVIMPA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 009.002140.16.0 - INDEFERE, em 19/09/2016, o pedido de reversão de aposentadoria realizado pela servidora MAIA ELISIANE FREITAS LOPES GARCIA, 350968, Técnico em Laboratório e Análises Clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde, por falta de amparo legal.

Estagiários

CHEFE DA EQUIPE DE ESTÁGIO DA CSI DA SMA, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA a conclusão dos estágios dos seguintes estudantes:

Secretaria	Matrícula	Nome	TC	Conclusão	Projeto	Curso
SMS	1328387	BIANCA DA CUNHA TOSCHI	81	30/4/2016	801	MEDICINA
SMS	1334786	DANIELA DE COSTA	98	30/6/2016	801	MEDICINA
SMS	1328409	GIULIO BERTOLLO ALEXANDRINO	83	30/4/2016	801	MEDICINA
SMS	1328417	GUILHERME ORTIZ FERREIRA	84	30/4/2016	801	MEDICINA
SMS	1334816	JERONIMO DIAS DE CASTRO	100	30/6/2016	801	MEDICINA
SMS	1328425	JORDANA WASTOWSKI WALTER	85	30/4/2016	801	MEDICINA
SMS	1328433	JULIA SIGNORI	86	30/4/2016	801	MEDICINA
SMS	1328441	JULIANA CHIES GALVAN	87	30/4/2016	801	MEDICINA
SMS	1328450	KAROLINE RENATA BRAMBATTI	88	30/4/2016	801	MEDICINA

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL 125/2016 SELEÇÃO INTERNA DO SERVIDOR MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Seleção Interna do Servidor Municipal (SISM) para a movimentação de servidores detentores de cargos de provimento efetivo entre órgãos da Administração Direta, entre as Administrações Autárquicas e entre estas e aquela, mediante os termos do Decreto nº 18.393, de 2 de setembro de 2013.

1. DAS VAGAS

Cargo	Órgão	Setor	Vagas	Abrangência da inscrição
Assistente Administrativo	SMIC	Seção de Licenciamento de Atividades Localizadas (SLAL) / Sala do Empreendedor	02	Administração Direta, Autárquica e Fundacional

2. DOS REQUISITOS

São requisitos, segundo o decreto, para concorrer às vagas:

I – preenchimento *online* da ficha de inscrição;

II – ser detentor de mesmo cargo ou cargo de mesma identidade do servidor ingressante;

III – estar, no mínimo, 3 (três) anos lotado no mesmo órgão de trabalho;

IV – estar dentro dos limites de movimentação de pessoal do órgão onde se encontra lotado;

V – não apresentar falta não justificada por pelo menos um ano da data da inscrição.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

Os interessados deverão se inscrever através do site <http://ism.procempa.com.br>, entre os dias 28 de setembro e 04 de outubro do ano corrente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO PARA A ENTREVISTA

Os servidores inscritos deverão validar as informações pontuáveis prestadas no ato da inscrição, através da apresentação de documentos comprobatórios.

4.1 Para fins de comprovação, serão considerados:

4.1.1 Experiências: declarações da chefia, da CATA ou da área de RH em que houve a experiência.

4.1.2 Formações: certificados emitidos pela instituição responsável pela realização do curso.

4.2 A documentação comprobatória deverá ser entregue à Equipe de Controle de Cargos e Movimentação de Pessoal, Rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, sala 915 (recepção), das 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h, em até 01 (um) dia útil após o término do prazo de inscrições.

4.3 Serão aceitas apenas cópias rubricadas pelo servidor inscrito, até um máximo de 5 (cinco) folhas.

4.4 A não comprovação acarretará reclassificação dos inscritos.

4.5 Experiências pontuáveis:

4.5.1 Mínimo de 02 (dois) anos de experiência com atendimento ao público, contados a partir de setembro de 2006 (90 pontos).

4.6 Formações pontuáveis:

4.6.1 Oficina sobre o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) (10 pontos).

4.7 Serão entrevistados os 15 (quinze) servidores inscritos mais bem classificados.

5. DA SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

A seleção e a movimentação serão realizadas de acordo com o disposto no Decreto nº 18.393, de 2 de setembro de 2013.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

DEMÉTRIO DE SOUZA VASNIESKI, Coordenador de Seleção e Ingresso.

EDITAL 123

CONCURSO PÚBLICO 536 – MÉDICO ESPECIALISTA – ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR MÓVEL - SAMU

CONCURSO PÚBLICO 551 – MÉDICO ESPECIALISTA – PSIQUIATRA

CONCURSO PÚBLICO 569 – MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convoca os candidatos classificados nos referidos concursos públicos para comparecer na Secretaria Municipal de Administração dia 30/09/2016, sexta-feira às 15:00 na Rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, sala 915, a fim de tratarem de suas nomeações e encaminharem os exames complementares de ingresso. Caso não possa comparecer na data e horário sugerido, o candidato tem prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da correspondência oficial para comparecer na Coordenação de Seleção e Ingresso – CSI (Rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, sala 915), podendo agendar um horário de atendimento, através do telefone 3289-1253, dentro do horário das 9 horas às 11 horas e 30 minutos ou das 13 horas e 30 minutos às 17 horas. De acordo com o item 16.2 dos Editais 86/2015, 121/2015 e 29/2016 – Editais de Abertura dos referidos concursos, os candidatos sem interesse momentâneo de assumir o cargo poderão mediante requerimento específico, somente neste momento, desistir da nomeação e solicitar uma segunda chamada. O candidato que não se manifestar no prazo acima referido, será automaticamente nomeado, sem possibilidade de solicitação de reposicionamento na lista de classificação.

CP 536 – MÉDICO ESPECIALISTA – ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR MÓVEL – SAMU

18º lugar - VINICIUS JARDIM CAMPOS – SEI 16.0.000048406-0

19º lugar - RENATA ROCKENBACH – SEI 16.0.000048406-0

20º lugar - ANDREI CARDOSO CENTENO – SEI 16.0.000048406-0

CP 551 – MÉDICO ESPECIALISTA – PSIQUIATRIA

14º lugar - TATIANA TEDESCO GARCIA – SEI 16.0.000048406-0

15º lugar - MATEUS FRIZZO MESSINGER – SEI 16.0.000048406-0

CP 569 – MÉDICO ESPECIALISTA – PEDIATRIA

1º lugar - FILIPE DARI KRÜGER – SEI 16.0.000048406-0

Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

PAULO GUIMARÃES, Secretário Municipal de Administração
SUZANA REIS COELHO, Supervisora de Recursos Humanos
DEMÉTRIO DE SOUZA VASNIESKI, Coordenador de Seleção e Ingresso

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRELIMINAR ISSQN

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, na forma do artigo 59, parágrafo 1º, alínea “c” e parágrafo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos

artigos 245, 249, 268 e 269 do Decreto nº 15.416, de 20 de dezembro de 2006, e no artigo 196 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), NOTIFICA o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – DIEGO LOZANO MEURER - ME, CNPJ 17.757.985/0001-05, Inscrição Municipal nº 554.615.2.2, do início de procedimento fiscal, designado no processo administrativo nº 001.102740.15.1, como constante na Intimação Preliminar nº 211/2016.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

CÉSAR DA SILVA GIFFHORN, Auditor-Fiscal da Receita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- os referenciais de ordem legal, normativa e regulamentadores relativos à educação especial;
- a educação especial no Sistema Municipal de Ensino como um processo educacional definido por uma proposta político-pedagógica que assegura recursos e serviços educacionais específicos a todas as necessidades, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais;
- que as escolas da rede municipal de ensino atendem alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e com Altas Habilidades/Superdotação;
- que os integrantes da carreira do Magistério criada pela Lei nº 6.151/88, podem ser convocados para atuar em regime especial, em Regime Suplementar ou Complementar de Trabalho, em conformidade com o que prevê a Lei Complementar nº 133/85, em seu artigo 37, inciso I, alínea “c”, por necessidade do serviço ou do ensino;
- que os membros do Magistério municipal em estágio probatório, em conformidade com o que dispõem o artigo 41, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 16.256, de 25 de março de 2009, devem cumprir toda a jornada de trabalho nas atividades precípuas(núcleo) correspondentes às atribuições do cargo titulado, e,
- que as convocações para regimes especiais de trabalho são ínsitas do mérito administrativo, sujeitas ao exame prévio da oportunidade e da conveniência para o serviço público municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - os membros do Magistério municipal para que possam atuar em Sala de Integração e Recursos (SIR) devem cumprir sua jornada de trabalho de 40 horas semanais, integralmente, no atendimento desses alunos da educação especial.

Artigo 2º - os professores enquanto não concluírem o estágio probatório não poderão atuar nas Salas de Integração e Recursos (SIR), de modo a legitimarem o desempenho funcional, a respectiva avaliação e a consequente confirmação no cargo titulado.

Artigo 3º - Serão considerados habilitados a lecionar em Salas de Integração e Recursos os membros do Magistério licenciados na forma prevista no artigo 62 da LDBEN – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que possuam habilitação para atuar na educação especial.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

CLECI MARIA JURACH, Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2016

Altera os Art. 1º e Art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre a normatização quanto à participação nos fóruns do Controle Social no âmbito do SUS no município de Porto Alegre dos servidores da Secretaria Municipal

de Saúde, municipalizados ou sob sua gestão, e dos empregados públicos do IMESF e, acrescenta o Art.6º.

Os Art. 1º e Art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 18 de julho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. São considerados fóruns do Controle Social: reuniões dos Núcleos de Coordenação e dos Conselhos de Saúde (Local, Distrital e Municipal), Conselhos Gestores, Câmaras Técnicas, Comissões Temáticas ou Executivas e outras agendas de interesse do Controle Social e da SMS, como Conferências Municipais de Saúde.

Art. 5º. Para a comprovação da participação na atividade, o trabalhador deverá apresentar a sua chefia imediata documento comprobatório de participação na atividade (declaração, cópia da folha de presença ou cópia da ata da reunião), o qual deverá anexá-lo à folha ponto e manter a guarda do documento comprobatório, para fins de eventuais auditorias, realizadas por órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º. Para participação nas atividades do Controle Social, servidores e empregados públicos, poderão utilizar até 16 horas no mês durante o horário de trabalho, outras excepcionalidades serão avaliadas individualmente.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde, Presidente do IMESF.

EDITAIS

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 002.081010.16.8

OBJETO: contratação de empresa brasileira ou estrangeira para a execução da obra de infraestrutura e pavimentação, em Porto Alegre-RS, conforme descrito nas especificações técnicas, projetos e orçamentos anexos ao Edital das seguintes ruas:

- Rua Davi Dutra Soares (entre a Av. Lami e a Rua Natal Condotta),
- Rua Irineu Francisco da Silva (entre as Ruas Olávio J. de Souza e Lauro M. Duarte),
- Rua João Pestana Aragão (entre as Ruas Olávio J. de Souza e Lauro M. Duarte)
- Rua Lauro Motta Duarte (entre a Av. Lami e a Rua Sergio Martini da Silva), e
- Rua Natal Condotta e Acesso 2 (entre as Ruas Natal Condotta, Lauro Motta Duarte e Av. Lami).

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO

Aos vinte um dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 15h15min, na sede da Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes, sita na Rua Siqueira Campos, 1163, 8º andar, reuniu-se a referida Comissão instituída pela Portaria nº 424/15 para proceder ao julgamento do recurso apresentado pela licitante relativamente a sua inabilitação no certame em epígrafe. O Consórcio ACA/PROCON apresentou suas razões, alegando, em síntese que: 1) foi inabilitado pelo não-atendimento ao disposto no subitem 8.1 "c", do Edital, ou seja, a prova de regularidade trazida aos autos pela ACA/Alberto Couto Alves/Brasil Ltda. não contempla todos os tributos de competência do Município; 2) a ACA não possui qualquer imóvel no Município do Rio de Janeiro, local de sua sede, como também, não é contribuinte do IPTU, sendo possível aferir tal condição mediante simples diligência cuja realização é autorizada pelo próprio Edital; 3) colaciona textos da doutrina e da jurisprudência pátria acerca da competitividade, vantajosidade e realização de diligências nos certames. Por fim pede reconsideração da decisão. O apelo foi tempestivo. Em vista disto, com base na norma estatuída no § 3º do art. 109, da Lei 8.666/93, as licitantes foram todas intimadas para apresentarem impugnação, entretanto nada manifestaram. Passando à análise do apelo, a Comissão decidiu negar provimento ao Recurso interposto pelo Consórcio ACA/PROCON, uma vez que o Edital expressamente consignou a exigência da

apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal contemplando todos os tributos e na hipótese vertente a concorrente apenas demonstrou regularidade para com o ISS, quando ela própria enumera e reconhece no apelo a existência de outros tributos de competência municipal, descabendo, neste caso, qualquer diligência por parte da Comissão, uma vez que não estaria esta esclarecendo documento para instrução do processo e sim complementando documento que deveria originalmente constar da proposta, o que é vedado pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Ademais, a jurisprudência do STJ, em caso semelhante assim se pronunciou: "(...) isentar a recorrente de comprovar sua regularidade fiscal perante o município ... estar-se-ia privilegiando os licitantes irregulares em detrimento dos concorrentes regulares" Por todo o exposto, a Comissão de Licitação à unanimidade decide negar provimento ao Recurso interposto pelo Consórcio ACA – Alberto Couto Alves S.A/PROCON Construções Indústria. Para constar, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h30min, sendo lavrada a presente ata, a qual, depois de lida foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA PROJETOS ESTRUTURANTES.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 002.081012.16.0

OBJETO: contratação de empresa brasileira ou estrangeira para a execução da obra de infraestrutura e pavimentação em Porto Alegre-RS, conforme descrito nas especificações técnicas, projetos e orçamentos anexos ao Edital, nos seguintes endereços:

- a) Rua João Pereira da Silva Filho: extensão total do projeto 720m (Trecho: da Estrada Afonso Lourenço Mariante até a Rua Sandro Batista Souza da Costa);
- b) Rua Apolo: extensão total do projeto: 350m (Trecho: da Rua Poncho verde até o final);
- c) Rua Jaime Lino dos Santos Filho: extensão total do projeto: 720m (Trecho da Estrada Afonso Lourenço Mariante até a Rua Oscar Prates Toma);
- d) Rua Oscar Prates Toma: extensão total do projeto: 320m (Trecho entre os nºs 8 e 311 da via);
- e) Rua Santo Amaro: extensão total do projeto: 365m. (Trecho da Estrada da Taquara até a Rua Dourados);

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 15h45min, na sede da Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes, sita na Rua Siqueira Campos, 1163, 8º andar, reuniu-se a referida Comissão instituída pela Portaria nº 424/15 para proceder ao julgamento do recurso apresentado pela licitante relativamente a sua inabilitação no certame em epígrafe. O Consórcio ACA/PROCON apresentou suas razões, alegando, em síntese que: 1) foi inabilitado pelo não-atendimento ao disposto no subitem 8.1 "c", do Edital, ou seja, a prova de regularidade trazida aos autos pela ACA/Alberto Couto Alves/Brasil Ltda. não contempla todos os tributos de competência do Município; 2) a ACA não possui qualquer imóvel no Município do Rio de Janeiro, local de sua sede, como também, não é contribuinte do IPTU, sendo possível aferir tal condição mediante simples diligência cuja realização é autorizada pelo próprio Edital; 3) colaciona textos da doutrina e da jurisprudência pátria acerca da competitividade, vantajosidade e realização de diligências nos certames. Por fim pede reconsideração da decisão. O apelo foi tempestivo. Em vista disto, com base na norma estatuída no § 3º do art. 109, da Lei 8.666/93, as licitantes foram todas intimadas para apresentarem impugnação, sendo que a COESUL apresentou suas razões aduzindo que a licitante deixou de comprovar pendências com o fisco municipal da cidade do Rio de Janeiro ao não apresentar certidão negativa de débitos concernente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI) da sede empresa, sob o pretexto de não possuir imóveis no município, não sendo contribuinte dos referidos tributos e, dessa forma, não estar obrigado a comprovar sua regularidade fiscal. Colaciona trecho da jurisprudência e, por fim, pede a manutenção da decisão da Comissão. Passando à análise do apelo, a Comissão decidiu negar provimento ao Recurso interposto pelo Consórcio ACA/PROCON, uma vez que o Edital expressamente consignou a exigência da apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal contemplando todos os tributos e na hipótese vertente a concorrente apenas demonstrou regularidade para com o ISS, quando ela própria enumera e reconhece no apelo a existência de outros tributos de competência municipal, descabendo, neste caso, qualquer diligência por parte da Comissão, uma vez que não estaria esta esclarecendo documento para instrução do processo e sim complementando documento que deveria originalmente constar da proposta, o que é vedado pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Ademais, a jurisprudência do STJ, em caso semelhante assim se pronunciou: "(...) isentar a recorrente de comprovar sua regularidade fiscal perante o município ... estar-se-ia privilegiando os licitantes irregulares em detrimento dos concorrentes regulares" Por todo o exposto, a Comissão de Licitação à unanimidade decide negar provimento ao Recurso interposto pelo Consórcio ACA – Alberto Couto Alves S.A/PROCON Construções Indústria. Para constar, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h, sendo lavrada a presente ata, a qual, depois de lida foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA PROJETOS ESTRUTURANTES.**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 002.081013.16.7**

OBJETO: contratação de empresa brasileira ou estrangeira para a execução da obra de infraestrutura e pavimentação em Porto Alegre-RS, conforme descrito nas especificações técnicas, projetos e orçamentos anexos ao Edital, nos seguintes endereços:

a) Rua da Comunidade: extensão total do projeto 1.035m (Trecho: da Estrada João de Oliveira Remião até o nº 1374);

b) Estrada Antônio Borges: extensão total do projeto: 840m (da Estrada Afonso Lourenço Mariante mais 840m);

c) Rua Nossa Senhora da Boa Viagem: extensão total do projeto: 680m (Trecho entre a Av. Presidente Vargas e a Rua dos Marinheiros);

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, na sede da Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes, sita na Rua Siqueira Campos, 1163, 8º andar, reuniu-se a referida Comissão instituída pela Portaria nº 424/15 para proceder ao julgamento dos recursos e das impugnações apresentadas pelas licitantes relativamente à habilitação e inabilitação das concorrentes no certame em epígrafe. O Consórcio ACA/PROCON apresentou suas razões, alegando, em síntese que: 1) foi inabilitado pelo não-atendimento ao disposto no subitem 8.1 "c", do Edital, ou seja, a prova de regularidade trazida aos autos pela ACA/Alberto Couto Alves/Brasil Ltda. não contempla todos os tributos de competência do Município; 2) a ACA não possui qualquer imóvel no Município do Rio de Janeiro, local de sua sede, como também, não é contribuinte do IPTU, sendo possível aferir tal condição mediante simples diligência cuja realização é autorizada pelo próprio Edital; 3) colaciona textos da doutrina e da jurisprudência pátria acerca da competitividade, vantajosidade e realização de diligências nos certames. Por fim pede reconsideração da decisão. Por sua vez o Consórcio RGS/CONSTRULIX interpõe Recurso Administrativo, contra decisão da Comissão que habilitou as empresas DCS, PEDRACON, SINTRA e COESUL, alegando para tanto, que o Edital exigia apresentação da garantia de manutenção da proposta no percentual de 1% do orçamento referencial, bem como desatendimento ao Anexo III do Edital. No dia 19 de julho de 2016 houve uma publicação oficial dando conhecimento da alteração da data de abertura da licitação em razão da correção na planilha orçamentária o que modificou o valor inicial do Edital, não tendo aquelas concorrentes corrigido o valor da garantia. Também alega descumprimento do contido no subitem 8.1 "j" pela empresa COESUL, tendo em vista que o documento não foi firmado pelo Representante Legal (conforme Anexo III). Os apelos foram tempestivos. Em vista disto, com base na norma estatuída no § 3º do art. 109, da Lei 8.666/93, as licitantes foram todas intimadas para apresentarem impugnação, sendo que a COESUL apresentou suas razões aduzindo o seguinte: a) em momento algum o Edital menciona a imprescindibilidade de assinatura do Representante Legal da licitante no documento solicitado. O modelo do Anexo III equivale apenas a uma referência para se ter como parâmetro na produção de requisitos; b) que quaisquer decisões em desacordo com essa compreensão estariam ofendendo a proporcionalidade e razoabilidade inerentes à atuação administrativa, constituindo ato discricionário inadequado e incompatível com o interesse público; c) colaciona decisões do TJ/RS e pede a manutenção da decisão. Na mesma oportunidade a PEDRACON traz aos autos sua peça impugnatória argumentando que: a) nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não é lícito à administração pública valer-se de medidas restritivas, além daquilo que for estritamente necessário para realização da finalidade pública almejada; b) como se não bastasse todos os argumentos já expendidos pela própria Comissão de Licitação, a mesma fez a correção da garantia da proposta no montante de R\$ 58.798,14, o que em termos práticos, a diferença no valor de que estamos tratando, corresponde ao montante de R\$ 579,69, ou seja, valor ínfimo perante o contexto geral da obra. Por fim, também, pede a manutenção da decisão da Comissão. Passando à análise dos apelos, a Comissão decidiu negar provimento ao Recurso interposto pelo Consórcio ACA/PROCON, uma vez que o Edital expressamente consignou a exigência da apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal contemplando todos os tributos e na hipótese vertente a concorrente apenas demonstrou regularidade para com o ISS, quando ela própria enumera e reconhece no apelo a existência de outros tributos de competência municipal, descabendo, neste caso, qualquer diligência por parte da Comissão, uma vez que não estaria esta esclarecendo documento para instrução do processo e sim complementando documento que deveria originalmente constar da proposta, o que é vedado pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Também, não assiste razão as ponderações do Consórcio RGS/CONSTRULIX acerca da habilitação das Empresas DCS, PEDRACON, SINTRA e COESUL, senão vejamos: em que pese a irrisória diferença no valor da garantia apresentada pelas empresas DCS, PEDRACON e SINTRA, em razão da alteração da planilha orçamentária – R\$ 579,69, é fato que houve, efetivamente, prestação de "garantia da proposta" no valor de R\$ 58.218,45, valor este suficiente ao atendimento da finalidade da exigência. Absolutamente descabido o argumento de descumprimento da literalidade do Edital, pois, a diferença de R\$ 579,69, data vênua, é irrelevante no presente caso e não tem a menor potencialidade para invalidar a garantia prestada, tampouco retirar-lhe o efeito atingido. Entendimento diverso levaria à conclusão absurda de que a Administração Municipal somente estaria "segurada" se tivesse garantido a mais R\$ 579,69. Não faz o menor sentido tal conclusão ao tempo que estampa insignificância da diferença dos valores. Ademais, as recorridas demonstraram, de forma indene de dúvidas, sua higidez econômico-financeira (qualificação econômico-financeira) pela comprovação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, mínimo necessário para efeito de participação no certame. Assim, é de se reconhecer que a diferença no valor da garantia apresentada e aquele constante da planilha atualizada não é nada mais que uma mera irregularidade, algo insignificante, que de fato não traz maiores conseqüências para objetivo do certame e para a Administração. Não merecendo, portanto, reforma da decisão neste ponto, quanto à habilitação das empresas DCS, SINTRA e PEDRACON. No que tange à alegação de descumprimento do Anexo III, pela COESUL, também não assiste razão ao Consórcio RGS/CONSTRULIX, pois o

documento Anexo III é apenas um modelo o qual, em nenhum momento refere à obrigatoriedade da assinatura pelo REPRESENTANTE LEGAL da licitante e sim por um representante. O que se sugere através de tal modelo é que seja efetuada a visita por profissional com conhecimento técnico. Ademais, não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o “princípio da isonomia” importaria tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio de isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes. Com efeito, diante da constatação de que, comumente, os formalismos exacerbados acabam por prejudicar em especial a Administração Pública, é que a moderna e ampla doutrina e jurisprudência entendem que a inabilitação de uma licitante pelo não-atendimento estrito aos termos do instrumento convocatório somente é legítima se configurada a desconformidade substancial e, acima de tudo, lesiva ao ente responsável pela realização do procedimento licitatório. A doutrina pátria, de igual modo, é sensível ao tema em apreço, manifestando-se de forma clara no sentido de que os excessos de formalismo devem ser combatidos de forma a assegurar os interesses da própria Administração Pública. Defendem que se promova o saneamento de eventuais defeitos quando a documentação tiver natureza declaratória, referindo-se a fatos externos à própria licitação, que não são alterados pela existência ou não de defeitos na documentação, o que ocorre no caso das certidões, conforme se verifica a seguir: “Deve ser amplamente admitido o saneamento em relação a defeitos existentes na documentação de natureza declaratória, que se refira a fatos externos à própria licitação (certidões, atestados, declarações de terceiros, etc.) os quais não são alterados pela existência ou não de defeitos na documentação. Assim, por exemplo, o fato da falência (ou não) é certo, ainda que a certidão correspondente esteja com validade vencida, contenha algum defeito formal ou mesmo tenha sido omitida. Como o que interessa é o fato, não o documento, bastará corrigir este para provar adequadamente aquele.”. Por todo o exposto, a Comissão de Licitação à unanimidade decide negar provimento ao Recurso interposto pelo Consórcio ACA – Alberto Couto Alves S.A/PROCON Construções Indústria e Comércio Ltda. e Consórcio RGS/CONSTRULIX. Para constar, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h40min, sendo lavrada a presente ata, a qual, depois de lida foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA PROJETOS ESTRUTURANTES.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 002.082006.15.6

OBJETO: contratação de empresa brasileira ou estrangeira para a execução da obra de Recuperação de Pavimentos em diversos Logradouros localizados nas Regiões Centro e Leste do Município de Porto Alegre-RS, conforme descrito nas especificações técnicas, projetos e orçamentos anexos do Edital.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 15h5min, na sede da Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes, sita na Rua Siqueira Campos, 1163, 8º andar, reuniu-se a referida Comissão instituída pela Portaria nº 424/15 para proceder ao julgamento do recurso apresentado pela CONPASUL – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., contra decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou no certame em epígrafe. A CONPASUL apresentou suas razões, alegando, em síntese que: 1) na documentação de habilitação anexou Certidão Narratória expedida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Estrela permitindo a sua participação em certames licitatórios, bem como dispensando a apresentação de certidões tributárias e de falência e/ou concordata; 2) colaciona textos da doutrina e da jurisprudência pátria acerca da participação de empresas em Recuperação Judicial nas licitações. Por fim pede reconsideração da decisão. O apelo foi tempestivo. Em vista disto, com base na norma estatuída no § 3º do art. 109, da Lei 8.666/93, as licitantes foram todas intimadas para apresentarem impugnação, sendo que a COESUL – Construtora Extremo Sul Ltda., apresentou suas razões aduzindo o seguinte: a) a certidão narratória apresentada pela CONPASUL não impõe à administração dever de aceitar a sua participação no certame; b) disserta acerca da vinculação ao instrumento convocatório. Por fim, pede a manutenção da decisão da Comissão. Passando à análise do apelo, a Comissão decidiu negar provimento ao Recurso interposto CONPASUL – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pois, conforme já restou demonstrado na Ata de Julgamento da Habilitação “a certidão narratória da ação de recuperação de empresa expedida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Estrela (fls. 769, 769v e 770) não exime a concorrente da apresentação de tais documentos, destacando que ‘... nos termos da decisão de 23.10.2015, que manteve a dispensa a apresentação quaisquer certidões negativas de débitos tributários (inclusive trabalhista e de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial), perante todas as esferas públicas (municipal, estadual e federal) para fins de participação e habilitação em licitações públicas junto a todos os poderes da esfera pública...contudo, não se trata de uma ‘imposição’ aos entes públicos a aceitação da participação das requerentes nos certames futuros”.

Além disso, o edital, lei interna da licitação, prescreveu na alínea “d” do subitem 4.5 que não poderia participar desta licitação a empresa que se encontrasse em processo de falência, recuperação judicial, dissolução e liquidação. Sobre o tema recentemente em análise ao mesmo item contido em outro processo licitatório da mesma natureza, o MM Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública assim decidiu : “Vistos. Pretende a impetrante ficar isenta das exigências constantes nos itens 4.5, 'd', 8.1. 'c', 'd', 'e', 'l' e 'p' do edital da Concorrência Internacional n.º 002.082006.15.6, por estar em recuperação judicial. Em que pese as decisões trazidas à colação na petição inicial, não dá para censurar a cautela do administrador de vedar a participação no certame licitatório de empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação (item 4.5.'d' fl. 39). Os argumentos da impetrante são ponderáveis, mas evidentemente colocados apenas sob a perspectiva de seus próprios interesses; não pensa no todo e principalmente nos beneficiários dos serviços cuja prestação está sendo licitada. Aliás, a postulação da impetrante faz simplesmente tábula rasa do princípio da isonomia. Concorde-se que todos os esforços devem ser envidados, inclusive com a concessão de alguns privilégios e vantagens, para o restabelecimento da saúde financeira de empresas em recuperação judicial. Esse estímulo, porém, não pode ser a ponto de violar o princípio da igualdade, um dos pilares da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar (Maria Sylvia Zanella di Pietro, Direito Administrativo, Atlas, 25ª ed., 2012, p. 373). Ora, se as demais concorrentes devem apresentar prova de regularidade com o fisco, INSS e FGTS, por que a liberar para a impetrante? A crise financeira que recai sobre o setor da construção civil não atingiu só a impetrante. Todas as que estão em atividade invariavelmente sentiram os efeitos nocivos dessa retração do mercado e precisaram (rectius, continuam precisando) se readequar. A administração pública não pode ser criticada por querer contratar empresa que demonstre ter capacidade e habilidade para se ajustar também nos momentos de crise. Seria muito fácil para o juiz, seduzido por uma alegação persuasiva e sutil como a apresentada pela impetrante, permitir a participação na disputa licitatória mesmo de empresas em precária situação econômico-financeira. Mas e as consequências de uma permissividade dessa magnitude? A Concorrência Internacional n.º 002.082006.15.6 envolve a recuperação de 118 km de vias arteriais e coletoras da cidade de Porto Alegre, distribuídos em 68 trechos, a um valor total de R\$ 18.508.845,46. Não é empreitada para qualquer empresa, convenhamos. Uma obra desse tamanho vai exigir, além da disponibilidade de uma diversidade de maquinários, a contratação de muita mão de obra. Seguramente o vencedor necessitará adquirir ou alugar máquinas e equipamentos onerosos para cumprir o mister. A impetrante evidentemente não tem disponibilidade financeira para ir às compras. Quem lhe daria crédito para essas aquisições, sabendo de sua condição de empresa em recuperação? A impetrante, outrossim, quer se eximir de apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (item 8.1.'p' do edital fl. 42) certamente por responder por dívidas trabalhistas. Por óbvio, os trabalhadores mais competentes e qualificados, mesmo os deslocados para as atividades braçais, não vão querer laborar para empresa que notoriamente está endividada e atrasa salários e outros encargos sociais e trabalhistas. Quem vai querer correr o risco de trabalhar e receber parcelas, ou nem receber? Logo, sobrarão para a impetrante contratar os renegados pelas empresas mais bem-sucedidas. Obviamente que o resultado de obras feita por pessoas menos qualificadas será inferior, quando não comprometedor. Está passando da hora de mudar esta mentalidade hoje predominante na maioria dos contratantes com os órgãos estatais de que as obras para o serviço público podem ser feitas de qualquer jeito e com materiais de segunda classe. E não fica só nisso o inconveniente de contratar empresa em recuperação judicial. Ocorre que cláusulas contratuais, como a de imposição de multas e penalidades, serão visivelmente ineficazes e inócuas, porquanto, já se sabe de antemão, inexequíveis. Não vislumbrando, destarte, nenhuma ilegalidade no ato atacado, indefiro a medida liminar pleiteada. Intime-se a impetrante. Notifique-se a autoridade coatora a prestar as informações que considerar pertinentes no prazo de dez dias. Com as informações, ao Ministério Público. Dê-se ciência da presente ação mandamental à Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre .” (sem grifo no original). Por todo o exposto, a Comissão de Licitação à unanimidade decide negar provimento ao Recurso interposto pela CONPASUL – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Para constar, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h10min, sendo lavrada a presente ata, a qual, depois de lida foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA PROJETOS ESTRUTURANTES.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 002.082005.15.0

OBJETO: contratação de empresa brasileira ou estrangeira para a execução da obra de Recuperação de Pavimentos

em diversos Logradouros localizados na Região Norte do Município de Porto Alegre-RS, conforme descrito nas especificações técnicas, projetos e orçamentos anexos do Edital.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 14 horas e 30 minutos, na sede da Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes, sita na Rua Siqueira Campos, 1163, 8º andar, reuniu-se a referida Comissão instituída pela Portaria nº 424/15 para proceder ao julgamento do recurso apresentado pela CONPASUL – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., contra decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou no certame em epígrafe. A CONPASUL apresentou suas razões, alegando, em síntese que: 1) na documentação de habilitação anexou Certidão Narratória expedida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Estrela permitindo a sua participação em certames licitatórios, bem como dispensando a apresentação de certidões tributárias e de falência e/ou concordata; 2) colaciona textos da doutrina e da jurisprudência pátria acerca da participação de empresas em Recuperação Judicial nas licitações. Por fim pede reconsideração da decisão. O apelo foi tempestivo. Em vista disto, com base na norma estatuída no § 3º do art. 109, da Lei 8.666/93, as licitantes foram todas intimadas para apresentarem impugnação. Entretanto, nada manifestaram. Passando à análise dos apelos, a Comissão decidiu negar provimento ao Recurso interposto pela CONPASUL – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pois, conforme já restou demonstrado na Ata de Julgamento da Habilitação “a certidão narratória da ação de recuperação de empresa expedida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Estrela (fls. 377, 377v.e 378) não exige a concorrência da apresentação de tais documentos, destacando que ‘... nos termos da decisão de 23.10.2015, que manteve a dispensa a apresentação quaisquer certidões negativas de débitos tributários (inclusive trabalhista e de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial), perante todas as esferas públicas (municipal, estadual e federal) para fins de participação e habilitação em licitações públicas junto a todos os poderes da esfera pública...contudo, não se trata de uma ‘imposição’ aos entes públicos a aceitação da participação das requerentes nos certames futuros”. Além disso, o edital, lei interna da licitação, prescreveu na alínea “d” do subitem 4.5 que não poderia participar desta licitação a empresa que se encontrasse em processo de falência, recuperação judicial, dissolução e liquidação. Sobre o tema recentemente em análise ao mesmo item contido em outro processo licitatório da mesma natureza, o MM Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública assim decidiu : “Vistos. Pretende a impetrante ficar isenta das exigências constantes nos itens 4.5, 'd', 8.1. 'c', 'd', 'e', 'l' e 'p' do edital da Concorrência Internacional n.º 002.082006.15.6, por estar em recuperação judicial. Em que pese as decisões trazidas à colação na petição inicial, não dá para censurar a cautela do administrador de vedar a participação no certame licitatório de empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação (item 4.5.'d' fl. 39). Os argumentos da impetrante são ponderáveis, mas evidentemente colocados apenas sob a perspectiva de seus próprios interesses; não pensa no todo e principalmente nos beneficiários dos serviços cuja prestação está sendo licitada. Aliás, a postulação da impetrante faz simplesmente tábula rasa do princípio da isonomia. Concorde-se que todos os esforços devem ser envidados, inclusive com a concessão de alguns privilégios e vantagens, para o restabelecimento da saúde financeira de empresas em recuperação judicial. Esse estímulo, porém, não pode ser a ponto de violar o princípio da igualdade, um dos pilares da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar (Maria Sylvia Zanella di Pietro, Direito Administrativo, Atlas, 25ª ed., 2012, p. 373). Ora, se as demais concorrentes devem apresentar prova de regularidade com o fisco, INSS e FGTS, por que a liberar para a impetrante? A crise financeira que recai sobre o setor da construção civil não atingiu só a impetrante. Todas as que estão em atividade invariavelmente sentiram os efeitos nocivos dessa retração do mercado e precisaram (rectius, continuam precisando) se readequar. A administração pública não pode ser criticada por querer contratar empresa que demonstre ter capacidade e habilidade para se ajustar também nos momentos de crise. Seria muito fácil para o juiz, seduzido por uma alegação persuasiva e sutil como a apresentada pela impetrante, permitir a participação na disputa licitatória mesmo de empresas em precária situação econômico-financeira. Mas e as consequências de uma permissividade dessa magnitude? A Concorrência Internacional n.º 002.082006.15.6 envolve a recuperação de 118 km de vias arteriais e coletoras da cidade de Porto Alegre, distribuídos em 68 trechos, a um valor total de R\$ 18.508.845,46. Não é empreitada para qualquer empresa, convenhamos. Uma obra desse tamanho vai exigir, além da disponibilidade de uma diversidade de maquinários, a contratação de muita mão de obra. Seguramente o vencedor necessitará adquirir ou alugar máquinas e equipamentos onerosos para cumprir o mister. A impetrante evidentemente não tem disponibilidade financeira para ir às compras. Quem lhe daria crédito para essas aquisições, sabendo de sua condição de empresa em recuperação? A impetrante, outrossim, quer se eximir de apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (item 8.1.'p' do edital fl. 42) certamente por responder por dívidas trabalhistas. Por óbvio, os trabalhadores mais competentes e qualificados, mesmo os deslocados para as atividades braçais, não vão querer laborar para empresa que notoriamente está endividada e atrasa salários e outros encargos sociais e trabalhistas. Quem vai querer correr o risco de trabalhar e receber parcelas, ou nem receber? Logo, sobrarão para a impetrante contratar os renegados pelas empresas mais bem-sucedidas. Obviamente que o resultado de obras feita por pessoas menos qualificadas será inferior, quando não comprometedor. Está passando da hora de mudar esta mentalidade hoje predominante na maioria dos contratantes com os órgãos estatais de que as obras para o serviço público podem ser feitas de qualquer jeito e com materiais de segunda classe. E não fica só nisso o inconveniente de contratar empresa em recuperação judicial. Ocorre que cláusulas contratuais, como a de imposição de multas e penalidades, serão visivelmente ineficazes e inúteis, porquanto, já se sabe de antemão, inexecutáveis. Não vislumbrando, destarte, nenhuma ilegalidade no ato atacado, indefiro a medida liminar pleiteada. Intime-se a impetrante. Notifique-se a autoridade coatora a prestar as informações que considerar pertinentes no prazo de dez dias. Com as informações, ao Ministério Público. Dê-se ciência da presente ação mandamental à Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre .” (sem grifo no original). Por todo o exposto, a Comissão de Licitação à unanimidade decide negar provimento ao Recurso interposto pela CONPASUL – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Para constar, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15 horas, sendo lavrada a presente ata, a qual, depois de lida foi assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação para Projetos Estruturantes.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA PROJETOS ESTRUTURANTES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Alienação de Estoque de Índices Solo Criado de Pequeno Adensamento

ALIENANTE: Município de Porto Alegre.

ADQUIRENTE: CONDOMÍNIO EFÍCIO SOLAR FARROUPILHA, inscrita no CNPJ número 95.217.055/0001-64, estabelecida nesta capital à Rua Cap. Pedro Werlang, número 179, representado neste ato por seu representante legal MARCOS ALBERTO ANELE, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade número 6001609475 SSP/RS, inscrito no CPF número 289.472.660-00, com endereço residencial, nesta Capital, à Rua Cap. Pedro Werlang número 179 – complemento 408.

NÚMERO DE ÍNDICES ADQUIRIDOS: O correspondente a 186,75 m² (cento e oitenta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados) do Estoque de Índices de Solo Criado de Pequeno Adensamento parte de montante estabelecido na Lei Complementar 434, de 01 de dezembro de 1999 e suas alterações.

VALOR: O correspondente a R\$ 86.173,92 (oitenta e seis mil, cento e setenta e três reais e noventa e dois centavos) de Estoque de Índices de Solo Criado de Pequeno Adensamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO 002.218246.00.7.4802

Porto Alegre, 15 de Setembro de 2016.

JOSÉ LUIZ FERNANDES COGO, Secretário Municipal de Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PRORROGAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LEILÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público a prorrogação da data de abertura do LEILÃO ELETRÔNICO 4/2016, PROCESSO 001.007957.16.5, para ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVIVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 9 horas do dia 06 de outubro de 2016.

O período de visitação aos lotes leiloados fica estendido até o dia 05/10/2016. As demais disposições permanecem inalteradas.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente da Central de Licitações.

INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO da licitação PREGÃO ELETRÔNICO 311/2016 - PROCESSO 001.008368.16.3, por razões de interesse público, conforme item 21.10 do Edital.

Fica assegurado aos interessados o prazo de 5 dias úteis para recurso, de acordo com art. 109 da mesma.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente CELIC/SMF.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 35/2016

PROCESSO 16.0.000033261-9

A CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC informa que adquiriu, através de Inexigibilidade de licitação, os materiais abaixo como segue:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

OBJETO: Aparelhos, equipamentos e materiais hospitalares.

CONTRATADO: DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ITEM: Kit's 2 e 3 anos fabius gs+cosy para equipamentos de anestesia Drager..

TOTAL DA COMPRA: R\$ 7.444,82

PRAZO DE ENTREGA: Até quarenta e cinco dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.1804.10.0302.0155.4045.2337.3390.

BASE LEGAL: Artigo 25 Inciso I da Lei Federal 8666/93 alterada pela Lei 8883/94 e 9032/95.

JOSE OTAVIO FERREIRA FERRAZ, Superintendente da CELIC/SMF.

RATIFICO: A Inexigibilidade decorrente da Compra Direta acima.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

JORGE LUIS TONETTO, Secretário Municipal da Fazenda.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO 16.0.000017824-5

PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS 245/2015 – 001.024710.15.6

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE através da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Central de Licitações – CELIC da Secretaria Municipal da Fazenda, informa que o processo acima onde figura a empresa AMATO PAISAGISMO LTDA., CNPJ: 00.570.460/0001-55, foi arquivado, sem julgamento do mérito, suspendendo a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10520/2002 e cláusula 18 do edital.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO 16.0.000017828-8

PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS 245/2015 – 001.024710.15.6

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE através da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Central de Licitações – CELIC da Secretaria Municipal da Fazenda, informa que o processo acima onde figura a empresa JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., CNPJ: 02.095.393/0001-90, foi arquivado, sem julgamento do mérito, suspendendo a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10520/2002 e cláusula 18 do edital.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATADA: Integrasuas Consultoria e Desenvolvimento Eireli, CNPJ: 16.559.383/0001-72.

OBJETO: Cláusula Primeira- Do prazo e Vigência- Conforme faculta a Cláusula Segunda, subitem 2.1 do

Contrato, fica este prorrogado até 31/12/2016.

Cláusula Segunda - Dos Ajustes ao Contrato- Fica ajustada a Planilha de Custos anexa ao Contrato conforme Anexo I- Planilha de Custos justada, no que se refere:

Ao valor do Vale Transporte, passando de R\$ 194,70 para R\$ 37,91, tendo em vista não ter sido computado o desconto no valor bruto no percentual de 6% sobre o salário base.

Ao percentual de Despesas Administrativas, passando de 0.45% para 4,29%.

O valor do Contrato não é alterado, mantendo-se R\$ 999.603,23.

Cláusula Terceira- Da repactuação- Conforme faculta a Cláusula Segunda, subitem 2.5, do Contrato, é concedida a repactuação na variação de 9%, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, a partir de 01/04/2015.

Conforme faculta a Cláusula Segunda, subitem 2.5, do Contrato, é concedida a repactuação na variação de 9.91%, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, a partir de 01/04/2016.

Cláusula Quarta - Da Revisão do Vale transporte-Conforme Decreto Municipal 18.945/2015, ajusta-se a tarifa única dos serviços de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre para R\$ 3,25, a contar de 22/02/2015.

Conforme Decreto Municipal 19.314/2016, ajusta-se a tarifa única dos serviços de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre para R\$ 3,75, a contar de 22/02/2016.

Cláusula Quinta - Do acréscimo-Conforme faculta a Cláusula Segunda, subitem 2.3 do Contrato, acorda as partes em crescer o contrato em 2 meses, correspondente a R\$ 118.982,29, ao valor inicialmente contratado, o que equivale ao percentual de 10%,

Cláusula Sexta - Do Pagamento - Fica alterado o valor a ser pago pelo Município à Contratada, a contar de 22/02/2015, referente ao item 4.1 deste Termo Aditivo, conforme Anexo II-Planilha de Custos Vale Transporte 2015. A contratante pagará a Contratada o valor máximo de R\$ 1.003.907,45.

Fica alterado o valor a ser pago pelo Município à Contratada, a contar de 01/04/2015, referente ao item 3.1 deste Termo Aditivo, conforme Anexo III-Planilha de Custos Repactuação 2015. A contratante pagará a Contratada o valor máximo de R\$ 1.008.546,13.

Fica alterado o valor a ser pago pelo Município à Contratada, a contar de 22/02/2016, referente ao item 4.2 deste Termo Aditivo, conforme Anexo IV-Planilha de Custos Vale Transportes 2016.. A contratante pagará a Contratada o valor máximo de R\$ 1.091.771,09.

Fica alterado o valor a ser pago pelo Município à Contratada, a contar de 01/04/2016, referente ao item 3.2 deste Termo Aditivo, conforme Anexo V - Planilha de Custos Repactuação 2016. A contratante pagará a Contratada o valor máximo de R\$ 1.189.822,88.

Fica alterado o valor a ser pago pelo Município à Contratada, a contar de 09/07/2016, referente ao item 5.1 deste Termo Aditivo, conforme Anexo IV -Planilha de Custos Acréscimo. A contratante pagará a Contratada o valor máximo de R\$ 1.308.805,17.

EMBASAMENTO LEGAL: Com fundamento no art.57, II, 65, 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 001.024485.14.4.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

CRISTIANE DA COSTA NERY, Procuradora-Geral do Município.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATADA: Prismaserv Soluções Empresariais Ltda-ME, CNPJ: 06.278.833/0001-03.

OBJETO: Cláusula Primeira - Da Repactuação- Conforme faculta a Cláusula Segunda, subitem 2.4, do Contrato, fica alterado o valor registrado pelo Município, correspondente à repactuação, na variação de 11,68%, a contar de 01/01/2016, e ajuste-se no Plano de Benefício Social Familiar, a contar de 01/02/2016.

Cláusula Segunda - Da Revisão do Vale Transporte - Conforme faculta a Cláusula Segunda, subitem 2.4.1, do Contrato, altera-se o valor da tarifa única do Transporte Coletivo para R\$ 3,75 a contar de 22/02/2016.

Cláusula Terceira - Da Supressão - Conforme faculta a Cláusula Segunda, subitem 2.2, do Contrato, acordam as partes em reduzir o que corresponde a um decréscimo de 32,66% ao valor do contrato atualizando, referente à redução de 01 posto, a contar de 01/02/2016.

Cláusula Quarta - Do Preço e do Pagamento - Conforme definem, respectivamente, os itens 1.1, 2.1 e 3.1 deste termo aditivo, o município passará a pagar á contratada: O valor máximo registrado de R\$ 94.959,36, a contar de 01/01/2016, conforme Anexo I - Planilha de Custos Repactuação.

O valor máximo de R\$ 95.924,91, a contar de 22/02/2016, conforme Anexo II - Planilha de Custos Vale Transporte.

O valor máximo de R\$ 63.949,94, a contar de 01/02/2016, conforme Anexo III - Planilha de Custos

Supressão.

EMBASAMENTO LEGAL: Com fundamento no art.65, II "d" e art.65, § 2º, II da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 001.013104.15.2.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016.

CRISTIANE DA COSTA NERY, Procuradora-Geral do Município.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre, através do Departamento de Esgotos Pluviais.

CONTRATADA: Conster Construções Ltda, CNPJ: 91.784.603/0001-87.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses consecutivos a contar de 01/12/2015, alterando seu termo final, para o dia 30/11/2016. Adita-se em R\$ 411.5967,50, referente a 12,89% do valor do contrato, e suprime-se em R\$ 411.926,33, 12,90% do contrato, restando em supressão final de R\$ 358,83, conforme anexo.

EMBASAMENTO LEGAL: Com fundamento no art.57, §1º, I, II, III e IV e art.65, I "a" da Lei 8.666/93.

PROCESSO: 001.049413.11.2.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2016.

CRISTIANE DA COSTA NERY, Procuradora-Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL 17/2016 - FUMPROARTE PROCESSO 001.004465.16.4 CONCURSO PLATAFORMA FUMPROARTE

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, torna pública a relação dos projetos HABILITADOS e INABILITADOS, de todos os proponentes que interpuseram recursos no Edital PRODUÇÃO PLATAFORMA FUMPROARTE - 017/2016, após avaliação dos recursos pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

Título	Proponente
ALÉM DOS MUROS	HABILITADO
AMORES MODERNOS	HABILITADO
BARÕES DE TRÁS DO MORRO	HABILITADO
BELLATRIX	INABILITADO
CORAÇÃO REVERSO	HABILITADO
ENVERGADURA	HABILITADO
FALOS & STERCUS – A ESTÉTICA DA OCUPAÇÃO	HABILITADO
GERAÇÃO CALIFÓRNIA	HABILITADO
IRMÃ	HABILITADO
NONANTOLA	INABILITADO
O MAN E O BROTHER	INABILITADO
(SO)MENTE ANA	INABILITADO

Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

ROQUE JACOBY, Secretário Municipal da Cultura.

EDITAL 19/2016 - FUMPROARTE

**PROCESSO 001.004467.16.7
PRODUÇÃO MÚSICA**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, torna pública a relação dos projetos HABILITADOS e INABILITADOS, de todos os proponentes que interpuseram recursos no Edital PRODUÇÃO MÚSICA -019/2016, após avaliação dos recursos pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

Título	Proponente
AMARELO	INABILITADO
CHEIRO DE MATO	INABILITADO
ROCK DE GALPÃO E PROSA	INABILITADO

Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

ROQUE JACOBY, Secretário Municipal da Cultura.

**EDITAL 21/2016 - FUMPROARTE
PROCESSO 001.004439.16.3
PRODUÇÃO HUMANIDADES**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, torna pública a relação dos projetos HABILITADOS e INABILITADOS, de todos os proponentes que interpuseram recursos no Edital PRODUÇÃO HUMANIDADES - 021/2016, após avaliação dos recursos pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

Título	Proponente
OS PÉS DO PAI	INABILITADO

Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

ROQUE JACOBY, Secretário Municipal da Cultura.

**EDITAL 22/2016 - FUMPROARTE
PROCESSO 001.004441.16.8
PRODUÇÃO DANÇA**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, torna pública a relação dos projetos HABILITADOS e INABILITADOS, de todos os proponentes que interpuseram recursos no Edital PRODUÇÃO DANÇA - 022/2016, após avaliação dos recursos pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

Título	Proponente
FECHO INVISÍVEL	INABILITADO
EU SOU DO SUL	INABILITADO
IMAGINA-ME COM TEU VESTIDO	HABILITADO
NÚCLEO DE DANÇA AÉREA DO CIRCO HIBRIDO	INABILITADO
ÔGUNDÂBÊDE DANÇA TRADICIONAL DA CULTURA YORÛBÁ	INABILITADO
MANUTENÇÃO CIA RIO-GRANDENSE DE DANÇAS	INABILITADO

Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

ROQUE JACOBY, Secretário Municipal da Cultura.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre

PROCESSO: 16.0.000050594-7

CONTRATADO: Thais Amorim de Andrade

OBJETO: Realizar 04 (quatro) apresentações do espetáculo, nos dias 05, 12, 19 e 26 de outubro de 2016, na Sala Álvaro Moreyra, às 20h, dentro do Projeto Novas Caras.

VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.2939.339036

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

ROQUE JACOBY, Secretário Municipal da Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO 16.0.000031209-0

AUTUADO: ANDREA NICEA BANDEIRA

AUTO(S) DE INFRAÇÃO: 188589

ATA: 44/2016 - CJ/SMIC.

DECISÃO: (1) com relação ao Auto de Infração 188589, pela aplicação à autuada da penalidade de multa de 83,1467 UFMs, com embasamento legal no art. 73, item 2, da Resolução n.º 05/2008-SMIC, c/c o art. 34 da Lei Complementar n.º 12/75, por descumprimento ao disposto no artigo 71, item 23, daquela Resolução.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

ANTONIO KLEBER DE PAULA, Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em atendimento ao disposto no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO 16.0.000019707-0

AUTUADO: VERÔNICA DA SILVA PIUCO

AUTO(S) DE INFRAÇÃO: 189074

ATA: 16/2016 - CJ/SMIC.

DECISÃO: (1) com relação ao Auto de Infração 189074, considerando a inexistência de reincidência, multa de 50 UFMs, com embasamento legal no art. 44, II, da Lei Municipal n.º 10.605/08 c/c art. 34, II, do Decreto Municipal n.º 17.134/11, por descumprimento ao disposto no art. 45, II, da Lei Municipal n.º 10.605/08 c/c art. 35, II, do Decreto Municipal n.º 17.134/11.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

ANTONIO KLEBER DE PAULA, Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em atendimento ao disposto

no art. 86, §2.º, da Lei Complementar n.º 790/16, ultimada a instrução administrativa do processo, torna pública a seguinte decisão final:

PROCESSO 16.0.000019716-9

AUTUADO: MARIA PAZ DE OLIVEIRA

AUTO(S) DE INFRAÇÃO: 189078

ATA: 38/2016 - CJ/SMIC.

DECISÃO: (1) com relação ao Auto de Infração 189078, considerando a inexistência de reincidência, aplicação da penalidade de multa de 50 UFMs, com embasamento legal no art. 44, II, da Lei Municipal n.º 10.605/08 c/c art. 34, II, do Decreto Municipal n.º 17.134/11, por descumprimento ao disposto no art. 45, II, da Lei Municipal n.º 10.605/08 c/c art. 35, II, do Decreto Municipal n.º 17.134/11.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

ANTONIO KLEBER DE PAULA, Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 001.031925.11.1

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre.

CONTRATADA: Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

OBJETO: Prorrogação contratual e reajuste de valores.

PRAZO: 12 meses a contar de 19/04/2016 até 18/04/2017, limitado a 60 meses. VALOR: R\$ 3.679,22 mensais e R\$ 44.150,64 anuais.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 57, II e art. 65 § 8º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2016.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, mediante processo administrativo nº 001.013002.14.7, notifica Eder Leandro Fagundes de Almeida, CPF 000.046.720-03, que face à lavratura do Auto de Infração nº 128.920, que foi imposta multa simples no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 70 da Lei Federal 9.605/98 c/c art. 62 inc. V, do Decreto Federal 6.514/08.

O Documento de Arrecadação Municipal (DAM), da importância mencionada, deverá ser retirado na Av. Carlo Gomes, 2120, sala 306, sede desta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de segunda à sexta-feira das 13h30min às 17h30min. O valor acima deverá ser recolhido no prazo legal de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, será inscrito o débito em dívida ativa e encaminhado à cobrança judicial (art. 12, Lei Complementar 12/75)

LÉO ANTÔNIO BULLING, Secretário do Meio Ambiente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER

EXTRATO DE ATESTADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PROCESSO: 001.008502.16.1

PARTES: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, com a aprovação do Conselho Municipal do Desporto e AEL Sistemas S.A., na condição de apoiador do projeto.

PROJETO: "PROJETO XADREZ GAÚCHO NO EXTERIOR"

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 530, de 12/12/2005.

VALOR: R\$ 22.814,00

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

JOSÉ EDGAR MEURER, Secretário Municipal de Esportes.

EXTRATO DE ATESTADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PROCESSO: 001.008501.16.5

PARTES: Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, com a aprovação do Conselho Municipal do Desporto e Sun Motors Comércio de Veículos Ltda., na condição de apoiador do projeto.

PROJETO: "PROJETO FUTEBOL CIDADÃO II"

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 530, de 12/12/2005.

VALOR: R\$ 15.000,00.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

JOSÉ EDGAR MEURER, Secretário Municipal de Esportes.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

EXTRATOS

CONTRATADA: Metrohm Pensalab Instrumentação Analítica Ltda

CONTRATO 003.080028.16.0

OBJETO: Aquisição de produtos.

VALOR: R\$ 4.682,23

PRAZO: 60 dias

CONTRATADA: Dipar Ferragens Eireli – EPP

CONTRATO 003.080040.16.0

OBJETO: Aquisição de produtos.

VALOR: R\$ 3.406,00

PRAZO: 60 dias

CONTRATADA: White Martins Gases Industriais Ltda

CONTRATO 16.10.000000867-6

OBJETO: Aquisição de produtos.

VALOR: R\$ 10.837,44

PRAZO: 12 meses

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003.080140.13.0

CONTRATADA: Fasc Serviços em Segurança do Trabalho Ltda

OBJETO: Prorrogação de prazo.

TERMO DE INDENIZAÇÃO 003.080547.13.3 – 01

INDENIZADA: Daguerre Transportes e Locações Ltda – ME

OBJETO: Pagamento de indenização no valor de R\$ 1.497,06 referente à reajuste do período de novembro/2015 a janeiro/2016.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

JOÃO PAULO LOPES FERREIRA, Coordenador de Julgamento e Contratos.

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

AVISO
ORIENTAÇÕES QUANTO À ADAPTAÇÃO DOS VEÍCULOS
TÁXI ACESSÍVEL

A Secretaria Municipal dos Transportes e a Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, na qualidade de gestoras do transporte público municipal, responsáveis pela fixação dos requisitos técnicos da frota de táxi e em decorrência da proximidade da finalização da Concorrência Pública nº 3/2015, pela qual serão delegadas permissões do Serviço Público Essencial de Transporte Individual por Táxi no Município de

Porto Alegre com a utilização de veículo adaptado e dotado de acessibilidade (táxi acessível), Considerando que o Anexo III (Especificação Técnica do Veículo) do Edital dispõe que os veículos que serão utilizados como táxi em decorrência da Concorrência Pública nº 3/2015 devem atender todas as resoluções, normas técnicas e legislações pertinentes, em especial as que tratam das especificações de fabricação tanto em relação ao veículo como de seus equipamentos embarcados, no âmbito municipal, estadual e federal.

Considerando que, conforme referido Edital, compete ao permissionário encaminhar o veículo adquirido à oficina mecânica de sua escolha e obter o registro do veículo adaptado e a homologação de tal adaptação, e Considerando a demanda dos licitantes pela utilização Gás Natural Veículos (GNV) nos veículos adaptados a serem registrados nos futuros prefixos. Considerando a conveniência administrativa em dirimir as dúvidas dos licitantes no que se refere à possibilidade de utilização de determinada solução de adaptação veicular, diante das especificações técnicas contidas no Edital, de modo a evitar que tais licitantes promovam a aquisição de bens com características que resultem em eventual reprovação na Inspeção de Conformidade de Ingresso dos Veículos a ser oportunamente realizada pela EPTC;

Vem informar aos licitantes classificados e as empresas e oficinas mecânicas adaptadoras de veículos o que segue.

A EPTC convida as empresas adaptadoras e oficinas mecânicas interessadas em fornecer bens e serviços relativos aos táxis adaptados da referida licitação a comparecerem esta Empresa Pública (Rua João Neves da Fontoura nº 07, Bairro Azenha, n/c) no período entre 30/09/2016 e 07/10/2016, inicialmente, para receberem as ORIENTAÇÕES GERAIS sobre as especificações técnicas contidas no Edital, para fins

exclusivos de PRÉ-ANÁLISE da solução de adaptação disponibilizada por cada empresa. Por sua vez, a utilização de Gás Natural Veículos (GNV) nos veículos adaptados a serem registrados nos futuros prefixos fica condicionada aos seguintes requisitos:

A) Na hipótese de fixação dos cilindros de GNV no compartimento onde será transportado o cadeirante.

1. O(s) cilindro(s) deverá(ão) se localizar em compartimento fechado/isolado. Tal compartimento deverá contar com porta, portinhola ou dispositivo de abertura que permita o acesso para fins de revisão e manutenção.

2. O compartimento deverá isolar completamente o(s) cilindro(s), devendo ser confeccionado em material similar ao revestimento interno do veículo e com formato que não reproduza as formas do cilindro, de modo a não indicar que em seu interior se encontrem cilindros de GNV.

3. O compartimento isolante deverá ser confeccionado em material rígido, sendo vedada a mera utilização de capa (carpetes ou materiais flexíveis diversos) para fins de isolamento dos cilindros.

4. O compartimento não poderá invadir a área destinada ao passageiro que utilize a cadeira de rodas, mantendo livres os espaços de circulação e acomodação do passageiro indicados no Edital. O compartimento não poderá implicar desconforto para o passageiro nem comprometer sua visão lateral, observada a posição de transporte do passageiro.

B) Na hipótese de fixação dos cilindros de GNV em local diverso do compartimento onde será transportado o cadeirante.

1. O local a ser aplicado o(s) cilindro(s) não poderá afetar o espaçamento interno dos demais ocupantes

do veículo.

2. A afiação não poderá afetar a identificação visual padrão do táxi nem descaracterizá-lo frente aos demais veículos do transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre.

3. Fica permitida a utilização da aplicação do(s) cilindro(s) sob o assoalho do veículo, desde que atendidas todas as exigências de segurança para tanto. As interessadas deverão agendar o comparecimento com Coordenação de Normatização e Tecnologias de Mobilidade (Coordenador Rogério Caldaso), por meio do

telefone (51) 3289-4238 ou do e-mail rogerio@eptc.prefpoa.com.br. Na data agendada as interessadas deverão apresentar veículo adaptado que contemple as especificações técnicas do Anexo III do Edital de Concorrência Pública nº 3/2015

(http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smf/usu_doc/edital_alterado_concorrancia_3-2015_taxi_acessivel.pdf), para fins de pré-análise da EPTC, e, desde logo, a documentação relativa:

(i) às especificações detalhadas de todos os materiais utilizados na transformação/adaptação,

(ii) à CAT (Certificação de adequação à Legislação de Trânsito) do veículo transformado/adaptado;

(iii) às demais exigências referidas neste Aviso (sobretudo em relação à utilização de GNV)

(iv) aos laudos técnicos emitidos por órgãos oficiais que atestem a segurança do material aplicado e da transformação efetuada, bem como demais documentos relativos à demonstração do cumprimento da legislação vigente; A pré-apresentação dos documentos acima se faz adequada considerando que os licitantes que entenderem por efetuar a adaptação junto a tais empresas deverão apresentá-los quando da futura Inspeção de Conformidade de Ingresso dos Veículos, conforme itens 5.2 e 5.3 do Anexo III do referido Edital.

Ressalte-se que as Orientações Gerais e a Pré-Análise das adaptações não implicam cadastramento de empresas ou homologação de projetos, visando, apenas, à segurança dos licitantes, em respeito aos princípios da moralidade e eficiência administrativa.

Outrossim, o atendimento ao presente aviso é *facultativo* às empresas e oficinas interessadas, de modo que o não comparecimento não obsta a comercialização de produtos e serviços aos licitantes da referida Concorrência Pública.

Por fim, informamos que a Pré-Análise das soluções de adaptação não vincula a SMT ou a EPTC na posterior vistoria de ingresso do veículo de cada licitante, de modo que a expedição do alvará de tráfego fica condicionada à comprovação do preenchimento dos requisitos do edital e da legislação e à aprovação do veículo na Inspeção de Conformidade de Ingresso dos Veículos referida nos itens 2.5 e 3.1 do Edital de Concorrência Pública nº 3/2015.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

VANDERLEI LUIS CAPELLARI, Secretário Municipal dos Transportes/Diretor-Presidente da EPTC.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2015

PROCESSO: 008.000211.15.0

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 13/2015

CONTRATANTE: Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A.

CONTRATADA: Perkons S.A., CNPJ: 82.646.332/0001-02.

OBJETO: O reajuste anual negociado.

VALOR ANUAL: R\$ 4.897.206,36 (quatro milhões oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos).

BASE LEGAL: Art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

PEDRO LUIS DA SILVA MOREIRA, Diretor Administrativo-Financeiro.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2015

PROCESSO: 008.000211.15.0

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 13/2015

CONTRATANTE: Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A.

CONTRATADA: Perkons S.A., CNPJ: 82.646.332/0001-02.

OBJETO: O aditamento quantitativo.

VALOR ANUAL: R\$ 5.049.057,72 (cinco milhões, quarenta e nove mil, cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

BASE LEGAL: Art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93.

PEDRO LUIS DA SILVA MOREIRA, Diretor Administrativo-Financeiro.

RELATÓRIOS LEGAIS E FISCAIS

Relatórios Legais e Fiscais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DAFAZENDA / Controladoria Geral do Município, por meio dos links abaixo, publica os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO - referentes ao 4º Bimestre de 2016. Os relatórios encontram-se a disposição para consulta na CGM.

CELINA RITT BLAZINA, Auditor Controle Interno - CRC/RS 0604610-9
JORGE LUIS TONETTO, Secretário Municipal da Fazenda.

Anexo 01 - Balanço Orçamentário

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172020_1.pdf

Anexo 02 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172020_2.pdf

Anexo 03 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172020_3.pdf

Anexo 04 - Demonstrativo do RPPS - Plano Financeiro

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172020_4.pdf

Anexo 04 - Demonstrativo do RPPS - Plano Previdenciário

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172020_5.pdf

Anexo 05 - Demonstrativo do Resultado Nominal

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172020_6.pdf

Anexo 06 - Demonstrativo do Resultado Primário

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172020_7.pdf

Anexo 07 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172020_8.pdf

Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172020_9.pdf

Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172020_10.pdf

Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172020_11.pdf

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA / Controladoria Geral do Município, por meio dos links abaixo, publica os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º Quadrimestre de 2016. Os relatórios encontram-se a disposição para consulta na CGM.

CELINA RITT BLAZINA, Auditor Controle Interno - CRC/RS 0604610-9.

JORGE LUIS TONETTO, Secretário Municipal da Fazenda.

Anexo 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172021_1.pdf

Anexo 02 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172021_2.pdf

Anexo 04 - Demonstrativo das Operações de Crédito

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172021_3.pdf

Anexo 06 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172021_4.pdf

RELATÓRIOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA/Controladoria Geral do Município, por meio dos links abaixo, publica os Relatórios da Execução Orçamentária.

CELINA RITT BLAZINA, Auditor Controle Interno - CRC/RS 0604610-9

JORGE LUIS TONETTO, Secretário Municipal da Fazenda.

Resumo da Execução Orçamentária

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172022_1.pdf

Demonstrativo de Programas de Trabalho por Secretaria

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/1857_ce_172022_2.pdf

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 3 de janeiro de 2011

www.portoalegre.rs.gov.br/dopa

PREFEITO MUNICIPAL: José Fortunati

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Paulo Roberto Guimarães

GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista Flávio Valente de Oliveira

EDITORES: Ana Paula Witt Mosená, Angela Scarparo, Roberta Tolfo Vieira

ACERVO: Paulo Colbert Rosa Kerche - Fone: 3289-1230

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90010-907

E-MAIL: diariooficial@sma.prefpoa.com.br - Fones: 3289-1231 e 3289-1248